



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Comissão Especial de Licitação do Rodoanel

Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos - SEINFRA/CELIR

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

**ATA Nº 02/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022 - RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
REFERENTES À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SEINFRA Nº 001/2022**

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência Internacional SEINFRA nº 001/2022, constituída pelo art. 1º da Resolução Conjunta SEINFRA/DER Nº 005, de 14/05/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEINFRA/DER Nº 001, de 05/04/2022, vem prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, observados os prazos e procedimentos previstos no item 3 do Edital.

Na oportunidade, a Comissão Especial de Licitação comunica, para todos os efeitos de direito, que os esclarecimentos publicados neste ato farão parte integrante do referido EDITAL, conforme seu item 3.4.

Data de recebimento	Número do Esclarecimento	Item do Edital	Questão	Respostas
17/05/2022	1	Edital	Para atendimento do item 9.21.1. deveremos apresentar DECLARAÇÃO de inexistência das restrições mencionadas no item 4.2? Caso positivo, além desta DECLARAÇÃO e diligências da própria SEINFRA-MG, deveremos anexar documentos comprobatórios para atendimento ao item 4.2 do Edital? Caso afirmativo, quais são os documentos exigidos para cumprimento do item 4.2 do Edital?	Todas as declarações que devem ser apresentadas pelos licitantes estão previstas nos modelos anexos ao Edital de Licitação. A Comissão de Licitação tem a prerrogativa de realizar diligências e requerer informações caso necessário para comprovação do cumprimento das exigências editalícias.
23/05/2022	2	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 2.5.1.	A redação da Cláusula 2.5.1 da minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee prevê a exigência de petição e autorização do juízo competente para transferência dos valores da conta judicial da Vale S.A à conta vinculada ao Tesouro Estadual. No entanto, entende-se que tal trâmite pode ser moroso, tendo em vista o histórico em outros projetos, e dificultar a disponibilização de recursos para a realização	Conforme previsto no Contrato de PPP e no Anexo 4 do Contrato de PPP, a vinculação de recursos para pagamento das obrigações pecuniárias decorre do acordo judicial celebrado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a sociedade VALE S/A, objeto das Ações Judiciais n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024, homologado perante o CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 04 de fevereiro de

			<p>de aporte.</p> <p>Entendemos que é necessário a inclusão de cláusula que:</p> <p>(i) disponha sobre um prazo para que seja realizada a transferência de recursos em benefício da Concessionária, considerando a eventual morosidade da autorização judicial;</p> <p>(ii) decorrido tal prazo, a previsão de transferência de recursos subsidiários, que venham a substituir temporariamente os montantes que deveriam vir da Vale S.A.</p> <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>2021. A vinculação de tais recursos apresenta segurança jurídica e estabilidade na medida que decorrente de acordo homologado judicialmente. A cláusula 2.5.1 prevê o prazo e procedimento para ingresso dos Recursos do Projeto na Conta Vinculada, sendo compatível com os termos do Acordo Judicial que vincula tais recursos à presente PPP, bem como sendo compatível com o trâmite legal para liberação e vinculação de tais recursos à PPP</p>
23/05/2022	3	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.1.1	<p>A redação da Cl. 3.1.1 não deixa claro o procedimento para a realização de pagamento de aporte, mostrando-se demasiadamente genérica.</p> <p>Desse modo, entende-se que o encaminhamento pela SPE ao Poder Concedente e ao Agente Trustee, da notificação e documentos previstos no Apêndice E 2-A do contrato em referência deve tratar de maneira mais objetiva o prazo para a emissão de ordem de pagamento pelo Poder Concedente.</p> <p>Nesse sentido, entende-se como necessário a inclusão de prazo máximo, após o encaminhamento pela SPE da notificação e documentos previstos no Apêndice 2-A do contrato em referência, para que o Poder Concedente realize a emissão de ordem de pagamento ao Agente Trustee. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p> <p>A fluência demasiada de prazo, bem como a demora por razões alheias à concessionária resulta em perda econômica, passível de eventual ressarcimento, razão pela qual é relevante a presença de cláusulas que</p>	<p>As regras e prazos para pagamento do aporte, contraprestação e demais obrigações pecuniárias estão detalhadas no Contrato de PPP e no Anexo 4 do Contrato de PPP.</p>

			determinem o comprometimento do ente pagador com a celeridade.	
23/05/2022	4	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.5.(ii)	<p>Em que pese a prioridade dada para o pagamento das parcelas de aporte, por insuficiência de saldo, não há uma previsão clara sobre os prazos para a superação dessa insuficiência e as fontes financeiras para sua satisfação, bem como a incidência de juros de mora e atualização monetária sobre a parcela devida e não paga por insuficiência de saldo. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula que estabeleça prazo para a regularização e efetivo pagamento das parcelas de aporte, bem como a previsão de incidência de multa em favor do concessionário por ocorrência de falta de recursos que possam resultar em atraso em pagamento – além dos juros já devidos na ocorrência. Favor esclarecer a presente ponderação.</p>	As regras e prazos para pagamento do aporte, contraprestação e demais obrigações pecuniárias estão detalhadas no Contrato de PPP e no Anexo 4 do Contrato de PPP.
23/05/2022	5	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.8.(i)	<p>Não há previsão sobre o modo pelo qual será apurado a execução física de, pelo menos, 50% das obras e demais serviços de implantação. Tal previsão demasiadamente genérica não permite constatar qual o valor do montante a ser levantado e se existe alguma limitação. Entende-se que é necessário incluir cláusula que preveja os modos pelo qual será apurado a execução física e a previsão de um valor máximo a ser resgatado pelo Poder Concedente. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	A apuração da execução física será baseada no cronograma físico-financeiro apresentado pelo concessionário e validado pelo Poder Concedente quando da elaboração do Projeto Executivo.
23/05/2022	6	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.8.(ii)	<p>Entende-se que a Cl. 3.8.(ii) apresenta alto grau de vagueza quanto à apuração do excedente superior a 10% das estimativas para término da obra.</p>	A apuração da execução física será baseada no cronograma físico-financeiro apresentado pelo concessionário e validado pelo Poder Concedente quando da elaboração do Projeto Executivo. Caso comprovada execução superior a 50% do previsto no

			<p>Nesse sentido, é necessário prever mecanismo que evite eventual arbitrariedade por parte do Poder Concedente e garantam transparência à eventual liberação de recursos. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de subcláusula que preveja de maneira mais detalhada o procedimento para apuração do valor excedente para eventual liberação em favor do Poder Concedente. Favor esclarecer a presente ponderação.</p>	<p>cronograma físico-financeiro e saldo na conta vinculada 10% maior do que a previsão de recursos públicos necessários para o projeto (também com referência no cronograma físico-financeiro), o Poder Concedente poderá fazer jus a liberação do valor excedente. O valor excedente refere-se, portanto, aos recursos da conta vinculada restantes após a retirada da previsão de recursos públicos necessários para o projeto acrescida de 10%.</p>
23/05/2022	7	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.2.4	<p>Entende-se que os valores definitivos fixados judicialmente, no âmbito das indenizações a título de desapropriação e/ou desocupações, dependem de trânsito em julgado da decisão que os fixou. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
23/05/2022	8	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.2.7	<p>Ante a inexistência de anexo com cadastro das interferências a serem removidas, entende-se que há um elevado grau de vagueza sobre os eventuais custos (de recurso financeiro, mão-de-obra, tempo etc.) para o desenvolvimento do Projeto. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de anexo com listagem prevendo as interferências a serem removidas. Favor esclarecer se este entendimento está correto</p>	<p>Nos termos do que determina a Cláusula 33.1, (iii) do Contrato de PPP, serão objeto de recomposição automática, também, os custos incorridos pela Concessionária para a execução da remoção e/ou recolocação de interferências e infraestruturas existentes no Rodoanel, necessárias à execução das obras e serviços junto aos demais concessionários de serviços públicos. No mais, conforme a Cláusula 20.3 do Contrato de PPP, uma vez que as despesas descritas na subcláusula 20.2 venham a exceder o limite de contingência da conta vinculada, a Concessionária fará, ainda, jus a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio das demais modalidades de recomposição previstas nas cláusulas 34.7 e 34.8 do Contrato</p>
23/05/2022	9	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.4	<p>Caso haja atraso na aprovação dos pagamentos de indenização, entende-se que não apenas o cronograma do Projeto deve ser revisto, como também se faz essencial a previsão de multa contratual ao Poder Concedente. Isso porque, tal conduta trata de expresso descumprimento contratual, bem como a ausência do mecanismo</p>	<p>O eventual atraso no processo de desapropriação motivado por culpa ou atraso nas ações de responsabilidade do Poder Concedente implicará na revisão do cronograma de implantação do Projeto, bem como no reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP a ser implantado, preferencialmente, por meio da prorrogação do prazo de vigência da PPP.</p>

			<p>de multa incentivada o comportamento menos diligente pelo Poder Concedente.</p> <p>Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula prevendo a imposição de multa ao Poder Concedente, caso o atraso para a realização de pagamento das indenizações seja superior ao prazo de 60 dias.</p> <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	
23/05/2022	10	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.5.5	<p>Caso seja necessário a emissão de novos Decretos de Utilidade Pública por parte do Poder Concedente e este atrase em emití-los, entende-se que não apenas o cronograma do Projeto deve ser revisto, como também se faz essencial a previsão de reequilíbrio decorrente do atraso ou impacto que possa ocorrer ao cronograma físico financeiro da obra em execução, bem como, se superado prazo de 90 (noventa) dias na atuação, tal conduta ser penalizada com multa em favor do concessionário.</p> <p>Isso porque, tal conduta trata de expresso descumprimento contratual, bem como a ausência do mecanismo de multa incentivada o comportamento menos diligente pelo Poder Concedente.</p> <p>Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula prevendo a imposição de multa ao Poder Concedente, caso o atraso para a emissão do Decreto de Utilidade Pública seja superior ao prazo de 90 dias.</p> <p>Favor esclarecer a presente ponderação.</p>	A DUP já foi publicada, com os decretos disponibilizados no Dataroom do Projeto.
23/05/2022	11	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.10	<p>Em que pese a previsão de "Plano de Desocupação" a ser formulado pela Concessionária, inexistem quaisquer documentos prévios que disponha sobre um cadastro de famílias existentes a serem</p>	<p>Por se tratar de um traçado diretriz referencial, o mesmo poderá sofrer ajustes quando da elaboração dos estudos aprofundados pelo concessionário, sendo que a responsabilidade de detalhamento dos estudos sociais relacionados ao processo de desapropriação é do</p>

			<p>consideradas para fins de precificação e, por sua vez, removidas em tempo e forma exigidas pelas melhores práticas sociais. A ausência desta relação prévia aloca incerteza sobre o projeto, vez que permite a incontável adição de pessoas que passarão a ocupar as áreas do projeto, ensejando-lhes novos encargos e tempo para fins de desocupação. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de anexo com cadastro base de famílias/pessoas a serem removidas. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p> <p>Soma-se a isso a necessidade de previsão de um recorte temporal para contornar eventuais riscos relacionados às ocupações que ocorram no íterim da implementação do projeto.</p> <p>Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula que delimite temporalmente as famílias a serem incluídas no "Plano de Desocupação". Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>privado. O Cadastro Base será realizado à época pelo concessionário. Relembre-se que o pagamento das desapropriações e desocupações é risco do Poder Concedente. Além disso, nos termos do que determina a Cláusula 33.1, (iii) do Contrato de PPP, serão objeto de recomposição automática, também, os custos incorridos pela Concessionária para a execução da remoção e/ou re colocação de interferências e infraestruturas existentes no Rodoanel, necessárias à execução das obras e serviços junto aos demais concessionários de serviços públicos. No mais, conforme a Cláusula 20.3 do Contrato de PPP, uma vez que as despesas descritas na subcláusula 20.2 venham a exceder o limite de contingência da conta vinculada, a Concessionária fará, ainda, jus a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio das demais modalidades de recomposição previstas nas cláusulas 34.7 e 34.8 do Contrato.</p>
23/05/2022	12	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.13	<p>A redação da cláusula 20.13 apresenta redação demasiadamente genérica para que a Concessionária demonstre que adotou todas as medidas necessárias à conclusão dos processos de desocupação.</p> <p>Entende-se, que o contrato deve apresentar parâmetros que serão considerados "medidas necessárias" a serem incluídas no Plano de Desocupação, cuja aprovação tornará documento vinculante para fins de fiscalização.</p>	<p>Os procedimentos e informações vinculados ao processo de desapropriação e desocupação são previstos na cláusula 20 do Contrato de PPP.</p>
23/05/2022	13	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 33.4.1	<p>Entende-se que a objeção do Ente Regulador em caso de "incorreção na fórmula de cálculo utilizada pela Concessionária" é</p>	<p>Nos termos da Cláusula 33.4.1 do Contrato de PPP, a objeção do Ente Regulador deverá ser fundamentada e justificada, observado o prazo estabelecido no referido Contrato.</p>

			<p>conceito demasiadamente genérico, de modo a trazer insegurança jurídica à Concessionária.</p> <p>Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de diretrizes mínimas a serem seguidas pela Concessionária com o fito de reduzir eventuais discrepâncias que possam vir a ser consideradas como "incorreção na fórmula de cálculo". Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p> <p>Justamente, nos termos da Cláusula 33.4.1 do Contrato de PPP, a objeção do Ente Regulador deverá ser fundamentada e justificada. No entanto, não há elementos que esclareçam o que se entende por "fundamentada e justificativa". Favor esclarecer tais termos e sua aplicação prática em caso de objeção do Ente Regulador.</p>	
23/05/2022	14	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 15.5.1.	<p>Tendo em vista a necessidade de rápido desenvolvimento do projeto, em conjunção de esforços pelo Poder Concedente, Concessionária e Ente Regulador, entende-se que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a pronúncia do Ente Regulador acerca do Projeto Funcional se mostra excessivamente extenso. Além disso, não há previsão de limite máximo para ocorrência, de modo que o Concedente, por meio de subterfúgios eventuais, poderá entender não satisfatoriamente aspectos de projetos e o prazo se estender de modo indefinido.</p> <p>Projetos dessa natureza exigem atuação próxima, parceira e célere das partes, de modo que a inclusão de prazos razoáveis e máximos, que garantam uma análise célere que permita a</p>	<p>O entendimento não está correto. Nos termos da Resolução Conjunta DER/SEINFRA N.º 003, de 24 de fevereiro de 2021, o projeto funcional será avaliado no prazo de 45 dias, entendendo-se este como prazo necessário e suficiente para atuação e análise do Ente Regulador, razão pela qual não há que se falar em aprovação automática.</p> <p>Ademais, destaca-se que o Contrato de PPP dispõe de uma série de mecanismos que tem por objetivo afastar a morosidade do processo de aprovação de projetos, dentre eles, pode-se mencionar aquele disposto por meio da Cláusula 15.6.1 do Contrato de PPP, que determina que em caso de objeção do Ente Regulador, referida objeção deverá ser acompanhada, no mínimo, da indicação da irregularidade e/ou incorreção entendida pelo Ente Regulador, do fundamento técnico, sendo indicado qual item do PER e/ou da das normas técnicas está sendo desatendido e ainda qual a correção que deverá ser apresentada pela Concessionária.</p>

			<p>continuidade do Projeto de maneira adequada à demanda por investimento e realização de obras, é fundamental ao sucesso e a manutenção da equação original da proposta. Nesse sentido, entende-se que é adequado reduzir o prazo de análise do Ente Regulador para 25 dias, de modo a atender a celeridade necessária para o atendimento do interesse público. De igual modo, a ausência de previsão contratual acerca da hipótese de o Ente Regulador se manter silente demonstra que a futura Concessionária tem sua atuação condicionada à morosidade e incerteza na implementação do Projeto Funcional.</p> <p>Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula contratual que disponha que nos casos em que o Ente Regulador se manter silente para a aprovação dos Projetos, estes estarão automaticamente aprovados com o transcurso do prazo previsto no Contrato de PPP. Favor esclarecer se este entendimento está correto</p>	
23/05/2022	15	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 7	<p>Em que pese a Minuta do Contrato de PPP dispor sobre condicionantes para a Data de Eficácia do referido Contrato, inexistente previsão de ser condição para início da execução a existência de recursos suficientes para início do cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente. Nesse sentido, entende-se que é essencial a inclusão de subcláusula de modo a atestar a disponibilidade de recursos suficientes para início da execução contratual. Isso porque, em que pese haver informação que os recursos do Acordo Vale estão sendo transferidos,</p>	<p>A cláusula 2.5.1 prevê o prazo e procedimento para ingresso dos Recursos do Projeto na Conta Vinculada. Uma vez formalizada a contratação prevista no Anexo 4 do Contrato de PPP, referidos prazos estarão vigentes. Os recursos provenientes do Acordo firmado com a Vale já estão sendo pagos.</p>

			<p>não há dados que comprovem a disponibilidade de montantes suficientes. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	
23/05/2022	16	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 1	<p>Consoante a definição dada pela Minuta do Contrato de PPP, entende-se que reembolso se refere ao “montante a ser pago à CONCESSIONÁRIA, após a conclusão de cada processo de RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA, em caso de materialização do risco de aumento dos custos com a execução de ações vinculadas à desapropriação, desocupação, reassentamento, licenciamento ambiental e remoção e/ou recolocação de interferências e infraestruturas existentes no RODOANEL (...)”. Nesse sentido, entende-se que os custos estimados a serem diretamente pagos pelo Poder Concedente são aqueles previstos na Tabela 04 dos Estudos Econômico-financeiros ou haveria outra disposição base limite, cuja superação desencadearia o início da obrigação de custeio da Concessionária e seu correspondente reembolso.</p> <p>Noutras palavras, se o entendimento acima estiver correto, entende-se que a “materialização do risco de aumento dos custos com a execução de ações vinculadas à desapropriação, desocupação, reassentamento, licenciamento ambiental e remoção e/ou recolocação de interferências” trata de valores que superem aqueles previstos na Tabela 04 dos Estudos Econômico-financeiros. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p> <p>Em caso negativo, favor</p>	<p>As regras e procedimentos para reembolso estão previstos nas cláusulas 19, 20 e 33 do Contrato de PPP.</p>

			<p>esclarecer qual o conceito e o montante considerado na definição acima mencionada para a materialização do risco de aumento de custos.</p>	
23/05/2022	17	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 43.1	<p>Consoante a redação da Cláusula 43.1, em que “[a]s garantias e os seguros listados nos PLANOS DE SEGUROS e nos PLANOS DE GARANTIAS (...)deverão indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiário, assegurando a estes a possibilidade de execução dos seguros e das garantias de forma automática”, entende-se que o termo “beneficiário” está correto.</p> <p>Isso porque, para fins de seguro, entende-se que “beneficiário” é aquele que tem direito ao recebimento do montante da apólice, uma vez que tenha sofrido evento passível.</p> <p>Entende-se que é essencial a alteração da referida cláusula para que passe a constar “indicar o PODER CONCEDENTE como cossegurado. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	O entendimento está incorreto.
23/05/2022	18	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 43.2	<p>Nos termos da Cláusula 43.2, está previsto o prazo de no mínimo 60 dias para a submissão de documentos que configurem a estrutura de seguros e garantias para os investimentos a serem realizados.</p> <p>No entanto, tendo em vista a necessidade de extensas tratativas com terceiros para a obtenção, esse prazo de 60 dias se mostra irrazoável e de difícil prática pelo parceiro privado.</p> <p>Desse modo, entende-se que é necessário a alteração da referida cláusula para que passe a constar “com antecedência mínima de 30 dias (...)” para adequar a disposição às práticas do mercado e evitar encargos</p>	O entendimento está incorreto.

			excessivos ao parceiro privado. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	
23/05/2022	19	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 38.5	<p>Consoante ao disposto na Minuta do Contrato, a qual traz que “Taxa de Desconto real anual a ser utilizada será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia deste CONTRATO, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual”.</p> <p>Assumindo a assinatura do contrato ainda em 2022, o título de referência a ser utilizado até o fim do contrato será o TESOURO IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2055. O entendimento está correto?</p>	O entendimento não está correto. A data de eficácia do Contrato deve observar as condições suspensivas da cláusula 7.2.
23/05/2022	20	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 11.1.v	<p>Consoante o disposto na Minuta do Contrato, têm-se como obrigação da Concessionária “realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras de infraestrutura e serviços de operação especificados neste CONTRATO, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o PODER CONCEDENTE e/ou ENTE REGULADOR, especialmente no que se referir aos aspectos trabalhistas e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos</p>	O entendimento não está correto.

			<p>neste CONTRATO".</p> <p>Entende-se que as contratações de terceiros serão realizadas pela Concessionária, sem existir quaisquer vínculos contratuais entre os terceiros e o Poder Concedente. Soma-se a isso o fato de que os contratos celebrados entre e a Concessionário e terceiros terão regime de direito privado. Destarte, resta claro que a responsabilidade é apenas da Concessionária, não cabendo discussão sobre isto.</p> <p>Contudo, entende-se que a redação atual da cláusula em comento parece ampliar a responsabilidade da Concessionária a terceiros outros distintos, isto é, que não mantenham relação com a Concessionária para fins do cumprimento do objeto do Contrato de PPP. Desse modo, entende-se que é necessária a alteração da redação atual da referida cláusula, de modo a deixar evidente de que a Concessionária será responsável apenas por seus atos próprios e por atos cometidos por terceiros com quais a Concessionária mantenha relação para fins do cumprimento do objeto do Contrato de PPP. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	
23/05/2022	21	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 11.3	<p>A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 11.3 que “[a] CONCESSIONÁRIA deverá empregar durante o PRAZO DA CONCESSÃO padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação aos padrões internacionais, devendo, inclusive, implantar e manter sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das</p>	<p>O Contrato de PPP já traz tratamento detalhado do tema nas cláusulas 11.2, 11.3, 30.1, item xxxiii e 41 do Contrato de PPP.</p>

operações, tanto no sentido de elevar o nível do serviço oferecido aos USUÁRIOS”.

Contudo, o modo como foi redigida, a referida cláusula desconsidera a possibilidade de que a adaptação possa produzir impacto extraordinário para a concessionária, excedendo o risco de atualização/modernização, que não deve ser confundido com a implantação de inovações tecnológicas imprevistas. De acordo com o previsto no §3º do art. 9º da Lei 8.987/95, esse tipo de impacto, desde que comprovado, deve dar ensejo à revisão contratual. Como se sabe, todo risco assumido é limitado e pode sofrer efeitos extraordinários capazes de desequilibrar a equação econômico-financeira do contrato. Frise-se, ainda, que para que não represente um encargo excessivo à Concessionária, os investimentos devem ser obrigatoriamente realizados apenas em caso de não atingimento dos índices estabelecidos contratualmente. Sugere-se a inclusão de cláusulas específicas no Contrato que disciplinem o tema dos investimentos e custos com inovações tecnológicas no âmbito da concessão. Trata-se de questão extremamente sensível e que merece maior detalhamento do que aquele atualmente existente na documentação do projeto. Sugere-se a inclusão das seguintes definições e cláusulas:

11.3. A Concessionária deverá observar a atualidade tecnológica na execução das obras e serviços objeto deste Contrato, assim caracterizada pela preservação da

modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e, observado o disposto neste Contrato, também das técnicas da prestação dos serviços de operação e manutenção do Sistema Rodoviário, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (i) obsolescência dos bens da Concessão previstos neste Contrato ou (ii) necessidade de cumprimento dos indicadores de desempenho e demais exigências estabelecidas no Contrato e Anexos.

11.4.1. A Concessionária deverá implantar, independentemente de determinação do Poder Concedente, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos indicadores de desempenho, observado o disposto neste Contrato e seus Anexos.

11.4.2. A Concessionária deverá levar em consideração a vida útil dos bens da Concessão e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

11.4.3. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos bens da Concessão quando constatada, no decorrer do Prazo Da Concessão, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, sua incapacidade para atendimento aos indicadores de desempenho e demais exigências estabelecidas no Contrato e nos Anexos.

23/05/2022	22	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 11.4	<p>A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 11.4 que “[a] responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE pleitear o ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes das obrigações previstas neste CONTRATO”</p> <p>Contudo, entende-se que a responsabilidade da Concessionária sobre as obras deve estar em acordo com os termos da lei, seja em sua extensão ou prazo. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	O entendimento não está correto, devendo ser observado o que prevê a cláusula 11.4 do Contrato de PPP.
23/05/2022	23	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 15.3	<p>A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 15.3.3. que “[a]s normas técnicas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência técnica”</p> <p>Tendo em vista o disposto, entende-se que a cláusula em referência é demasiadamente vaga, trazendo insegurança ao parceiro privado quanto aos órgãos e entidades a que deve se submeter. Ademais, para superação dessa insegurança, entende-se que é necessária expressa previsão com o rol dos órgãos e entidades nacionais e internacionais aos quais a Concessionária deverá se submeter acerca das referências técnicas. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	O entendimento está incorreto.
23/05/2022	24	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 15.5.3.3.(ii)	<p>A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 15.5 que “deverão ser deduzidos do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, os investimentos originalmente constantes do PROJETO FUNCIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme valores atribuídos aos investimentos constantes</p>	Não há esclarecimento formulado.

			<p>do CRONOGRAMA ORIGINAL DE INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA".</p> <p>Nesse sentido, considerando que:</p> <p>(i) A eficiência absorvida pelo Poder Concedente é aquela do momento da licitação. Isso porque, nesse momento e em razão da modalidade de licitação ocorrida, haverá a seleção de proponente qualificado, com a melhor proposta nos termos do Edital, realizando a licitação da maneira mais vantajosa possível para o Poder Público e para o atendimento do interesse público; e</p> <p>(ii) O Projeto Funcional não gera maiores entendimentos acerca da execução a ser realizada, demandando maior aprofundamento nos demais projetos previstos.</p> <p>Isto é, não são identificáveis eventuais ganhos de eficiência, em razão da necessidade de maiores estudos;</p> <p>Entende-se que os benefícios de eficiência ao longo da execução contratual, por sua vez, referem-se a condutas adotadas pelo Parceiro Privado no desenvolvimento de suas atividades. Desse modo, cabe ao Parceiro Privado buscar, na elaboração dos demais Projetos, se orientar de modo a otimizar as medidas propostas com ganho de eficiência. Mostra-se, então, incabível que seja objeto de reequilíbrio os valores resultantes de ganho de eficiência na execução contratual. Trata-se, em verdade, de um desincentivo à atividade da Concessionária em sua busca por otimizar a eficiência durante a execução do Contrato de PPP.</p>	
23/05/2022	25	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.3	A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula	O entendimento está incorreto. As modalidades de reequilíbrio admitidas

			<p>20.3 que “uma vez que as despesas descritas na subcláusula 20.2 venham a exceder o LIMITE DE CONTINGÊNCIA da CONTA VINCULADA, a CONCESSIONÁRIA fará, ainda, jus a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, porém, não mais por meio da RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA, mas das demais modalidades de recomposição previstas na subcláusula 34.7 e 34.8 do CONTRATO.</p> <p>Tendo em vista que as despesas mencionadas se figuram como saídas de caixa, entende-se que a hipótese de reequilíbrio com a prorrogação do Contrato (Cláusula 34.7.i) se mostra inadequada para o reequilíbrio econômico-financeiro em razão da ocorrência de despesas excedentes. Isso porque, tal materialização se refere a uma exposição do caixa, com impacto direto na liquidez da Concessionária, inclusive, podendo comprometer eventuais financiamentos em curso.</p> <p>Desse modo, entende-se que apenas as hipóteses de reequilíbrio em pecúnia são cabíveis para a recomposição mencionada na cláusula em referência. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>em referida hipótese são aquelas previstas nas cláusulas 34.7 e 34.8 do Contrato de PPP.</p>
23/05/2022	26	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 21.4.1.1	<p>Em que pese a previsão da Cláusula 21.4.1.1 da Minuta do Contrato de PPP tratar do reajuste anual do valor do aporte, quando interpretada em conjunto com a Cláusula 25.1 do mesmo documento, entende-se que não está claro o que as consequências para os rendimentos financeiros incorridos ao longo da não-utilização. Favor esclarecer como se os rendimentos financeiros incorridos ao longo da não-utilização serão</p>	<p>As cláusulas 21.4.1 e 25.1 não tratam de rendimentos financeiros. As disposições em questão disciplinam as regras de reajuste do valor do Aporte.</p>

			mantidos na Conta Vinculada.	
23/05/2022	27	Minuta de Contrato (item 21.7)	<p>A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 21.7 que “vencidos os prazos de pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido deverá ser acrescido de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento”.</p> <p>Entende-se que diante do descumprimento contratual por parte do Poder Concedente, cabe a imposição de multa, juros de mora ou equivalente.</p> <p>Tal inclusão se faz necessária para dar maior previsibilidade quanto ao tratamento a ser dado diante de descumprimento contratual, bem como desincentiva qualquer conduta pouco diligente do Poder Concedente no cumprimento do previsto contratualmente. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	Já está prevista a aplicação de juros de mora, conforme a cláusula contratual mencionada.
23/05/2022	28	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 26.8	<p>A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 26.8 que “[s]erá direcionado ao PODER CONCEDENTE 20% (vinte por cento) das RECEITAS ACESSÓRIAS obtidas pela CONCESSIONÁRIA, sendo este percentual revertido em benefício da modicidade tarifária.</p> <p>Entende-se que esta previsão é incabível e excessivamente onerosa à Concessionária. Isso porque, ao estabelecer o direcionamento ao Poder Concedente de 20% da receita bruta, tem-se praticamente a retirada de toda a margem de lucro operacional. Trata-se, em verdade, de disposição que culmina em um desincentivo não só à Concessionária, mas</p>	Entendimento não acatado.

			<p>também prejudica o usuário, na medida em que teria uma experiência mais completa (aqui, não se trata de tarifas, mas sim produtos e de uso optativo).</p> <p>Nesse sentido, entende-se que é necessária a alteração da referida Cláusula para que:</p> <p>(i) Haja uma análise de cada caso quanto ao montante a ser dividido em relação ao redirecionamento das receitas acessórias ao Poder Concedente, sem um percentual fixo, ainda que limitado a no máximo 8-10% das receitas acessórias; ou</p> <p>(ii) em caso de discordância do apresentado acima, que o percentual seja substancialmente reduzido.</p> <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	
23/05/2022	29	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 30.1.xviii	<p>Consoante à Cláusula 30.1.xviii., é alocado o risco da variação dos custos dos “insumos” à Concessionária. Em contrapartida, quando houver alterações no cenário macroeconômico que impliquem em variação global no insumos de obras e serviços, com variação superior a 20% em relação aos valores do EVTE, o risco passa a ser do Poder Concedente, conforme Cláusula 31.1.xix.</p> <p>Entende-se que o no caso de variação extraordinária de custos dos insumos que represente 20% ou mais dos valores inicialmente previstos, deverá ser reequilibrado econômico-financeiramente o Contrato em favor da Concessionária por meio de indenização, de modo a garantir que essa consiga prestar adequadamente os serviços públicos objeto da Concessão.</p> <p>Também, entende-se que a variação de custos</p>	<p>O entendimento não está correto. Conforme consta da Cláusula 31.1, xix, do Contrato de PPP, é risco alocado ao Poder Concedente aquele relacionado alterações extraordinárias no cenário macroeconômico que impliquem em variação global nos insumos das obras e serviços, que represente uma variação maior do que 20% (vinte por cento), em relação aos valores previstos no EVTE (orçamento-base), devidamente corrigidos pelo INCC, em comparação com o orçamento global realizado até a data de início das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, o qual deverá ser realizado utilizando-se as mesmas referências das tabelas oficiais utilizadas para o orçamento-base. Ou seja, as previsões constantes nas Cláusulas 31.1, xix e 30.1, xviii, do Contrato de PPP são distintas, a primeira trata de insumos das obras e serviços, enquanto a segunda, além dos insumos relacionados a obras e serviços, trata de custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido pela Concessionária na execução do objeto contratual.</p> <p>Ademais, quanto a metodologia a ser aplicada para eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, esta será estabelecida a exclusivo critério do Poder Concedente, nos</p>

			<p>tratada no item 30.1.xviii e 31.1.xix se trata da mesma hipótese, ainda que a cláusula 31.1.xix preveja variação de insumos das "obras e serviços. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>termos do que determina a Cláusula 34.7 do Contrato de PPP.</p>
23/05/2022	30	EDITAL – Cláusula 11.8.1	<p>Na redação da Cláusula 11.8.1 consta na referência a um item "Erro! Fonte de referência não encontrada". Favor esclarecer a que item a cláusula mencionada faz referência.</p>	<p>O item foi revisado, conforme Edital Republicado. A referência inserida no item 11.8.1 do Edital, trata do item 11.8, que versa sobre os critérios de desempate, informando que, em caso de empate entre duas ou mais propostas econômicas, a Comissão Especial de Licitação, verificará o atendimento às preferências estabelecidas nos incisos do §2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o art. 15, §4º da Lei nº 8.987/1995, e, mantendo-se o empate, a classificação far-se-á diretamente por meio de sorteio realizado na mesma sessão, nos termos do §2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.</p>
23/05/2022	31	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 7.4	<p>Em que pese a redação da Cláusula 7.4 da Minuta do Contrato de Concessão, caso haja a rescisão em decorrência do atraso superior a 02 (dois) anos do marco estabelecido no Cronograma Original de Investimentos (COI) ou do marco de 48 meses após a data de eficácia do Contrato, não está claro o procedimento para indenização da Concessionária. Isso porque, a subcláusula 14.9 apenas prevê a revisão do COI, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, hipóteses essas que não dispõem sobre as condutas a serem adotados em caso de rescisão por razões alheias à responsabilidade da Concessionária. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula que disponha sobre o tratamento a ser dado caso materializada a hipótese da Cláusula 7.4. Favor confirmar se este entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. A Concessionária deverá observar as diretrizes constantes da Cláusula 62ª do Contrato de PPP.</p>
23/05/2022	32	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 32.5	<p>Na redação da Cláusula 32.5 consta na referência a</p>	<p>O item foi revisado, conforme Edital Republicado. A Cláusula 32.5 do</p>

			<p>um item “Erro! Fonte de referência não encontrada”.</p> <p>Favor esclarecer a que item a cláusula mencionada faz referência.</p>	<p>Contrato de PPP, faz referência às subcláusulas 32.1.2 e 32.2 do mesmo instrumento contratual.</p>
23/05/2022	33	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 33.3.1	<p>Consoante à redação da Cláusula 33.3.1, é possível realizar o pagamento a título de desapropriação diretamente à parte indenizada.</p> <p>Conquanto, caso este pagamento seja realizado, entende-se necessária a inclusão de subcláusula que permita à Concessionária acompanhar o pagamento das indenizações, evitando quaisquer desentendimentos ou pagamentos em duplicidade. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. Nos termos da Cláusula 20ª do Contrato de PPP, os pagamentos em razão das desapropriações e desocupações são de obrigação do Poder Concedente, sendo certo que, conforme dispõe a Cláusula 20.2.5 do Contrato de PPP, a liberação de recursos poderá ser realizada em favor da Concessionária e/ou do indenizado.</p> <p>De toda forma, consta da Cláusula 20.1 do mesmo instrumento contratual, que é de responsabilidade da Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações, desocupações, reassentamentos, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão, razão pela qual, tem-se esta como suficiente para acompanhamento dos referidos pagamentos.</p>
23/05/2022	34	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 34.2.1	<p>A Cláusula 34.2.1 prevê que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será referente a parcela do desequilíbrio comprovada pelo pleiteante.</p> <p>Porém, entende-se que é possível que fatos presentes gerem desequilíbrios futuros, que não podem ser sustentados pela Concessionária, como é o caso da variação extraordinária do preço de insumos.</p> <p>Nesses casos, entende-se que o reequilíbrio econômico-financeiro será feito com base nos impactos do evento de desequilíbrio sofridos e previstos até o final da vigência do contrato.</p> <p>Favor esclarecer se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. Nos termos do que determina a Cláusula 34.2.1 do Contrato de PPP, somente caberá a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.</p>
23/05/2022	35	Técnico	<p>A previsão na planilha de quantidades referente a contenções parece não refletir as condições reais necessárias para a futura</p>	<p>O projeto elaborado é funcional. Ele reflete de forma macro as soluções de engenharia, sendo o detalhamento objeto das outras fases de projeto como o básico e executivo . A</p>

			<p>implantação das obras, tendo em vista as alturas de aterros e cortes a serem executados. Entende-se que na fase de elaboração do projeto conceitual, também foi elaborado parecer de especialista em geotecnia. Favor esclarecer se o entendimento está correto. E, em caso positivo, favor fornecer o parecer.</p>	<p>proponente deverá fazer suas próprias considerações e estudos que forem pertinentes para dirimir seu risco.</p>
23/05/2022	36	Técnico	<p>Entende-se que no quadro de quantidades fornecido pela SEINFRA foi considerada contenção nas cabeceiras das obras de arte especiais. Favor esclarecer se o entendimento está correto.</p>	<p>Os itens considerados na contenção estão conforme indicado projeto geométrico apresentado.</p>
23/05/2022	37	Técnico	<p>Em visita preliminar realizada em pontos localizados no futuro rodoanel de BH foi observado que nas interseções com vias existentes será necessário o remanejamento de várias redes de interferências (energia, telefonia etc.). Entende-se que este valor está previsto no montante presente na conta vinculada, conforme informando na cláusula 20.2 do Contrato. Favor esclarecer se o entendimento está correto.</p>	<p>Nos termos do que determina a Cláusula 33.1, (iii) do Contrato de PPP, serão objeto de recomposição automática, também, os custos incorridos pela Concessionária para a execução da remoção e/ou recolocação de interferências e infraestruturas existentes no Rodoanel, necessárias à execução das obras e serviços junto aos demais concessionários de serviços públicos. No mais, conforme a Cláusula 20.3 do Contrato de PPP, uma vez que as despesas descritas na subcláusula 20.2 venham a exceder o limite de contingência da conta vinculada, a Concessionária fará, ainda, jus a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio das demais modalidades de recomposição previstas nas cláusulas 34.7 e 34.8 do Contrato.</p>
23/05/2022	38	Técnico	<p>Considerando se tratar de obra de implantação, será necessário a construção de vários acessos para execução dos trabalhos. Entende-se que as obras para execução desses acessos foram consideradas na planilha de quantidades. Favor esclarecer se o entendimento está correto.</p>	<p>A locação dos acessos, assim como as quantidades correspondentes, depende do plano de obras a ser adotado por cada Licitante.</p>
23/05/2022	39	Técnico	<p>Entende-se que foi considerado na planilha de quantidades o item "momento de transporte que serão necessários para execução dos trabalhos" por se tratar de uma obra Green field.</p>	<p>As distâncias de transporte foram consideradas e inseridas na planilha de quantidades</p>

			Favor esclarecer se o entendimento está correto.	
23/05/2022	40	Técnico	Em visita preliminar realizada no local do futuro Rodoanel, foi observado que com a obra de implantação várias vias de acessos serão fechadas. Porém, não há previsão no projeto conceitual fornecido da construção de dispositivo para que a população lindeira tenha acesso as vias principais. Entende-se que o Edital e anexos devem ser alterados para inclusão do custo de implantação desses dispositivo. Favor esclarecer se o entendimento está correto.	Entendimento não está correto. O Rodoanel está projetado para ser uma rodovia com o controle dos acessos a via, sendo eles reduzidos. Foram projetados para o Rodoanel acessos somente às principais rodovias estaduais e federais com as quais possui interseção. Há a previsão no CAPEX de dispositivos para manter a mobilidade atual das populações lindeiras.
23/05/2022	41	Técnico	Considerando que para a construção do Rodoanel de BH será necessário grande movimento de escavação, inclusive de material de 3 categoria (rocha). Entende-se que a futura Concessionária não será responsável pelo pagamento de eventuais royalties a possíveis detentores de direito de lavra, mas sim que será de responsabilidade do Poder Concedente. Favor esclarecer se o entendimento está correto.	A cláusula 20.2.5. do Contrato de PPP, já estabelece que os custos de que trata a subcláusula 20.2 do Contrato de PPP incluem os custos de aquisição dos imóveis e o pagamento de indenizações ou de outras compensações decorrentes da desapropriação, das desocupações, reassentamentos ou da instituição de servidões, abrangendo também despesas com custas processuais e honorários de peritos arbitrados em processo judicial.
23/05/2022	42	Técnico	No projeto conceitual apresentado não foi quantificado a totalidade de sarjetas, principalmente em banquetas de corte e aterro. Ocorre que as sarjetas podem gerar um alto custo, em função da dificuldade para execução dessas em cortes e aterros muito altos. Favor esclarecer se na quantificação feita foram consideradas canaletas em todas as banquetas de corte e aterro.	Os dispositivos quantificados e apresentados na planilha de quantitativos atendem os preceitos de projeto em nível conceitual
23/05/2022	43	Técnico	No projeto conceitual não há informação do tipo de obra de arte corrente a ser implantada (BSTC, BDTC, BTTC, BSCC, BDCC, BTCC etc.), tendo somente a	Quando não indicado em planta, o tipo de dispositivo está indicado no relatório do tipo de drenagem correspondente.

			<p>indicação da OAC sem indicar qual o dispositivo a ser executado.</p> <p>Favor esclarecer se existe algum estudo complementar de drenagem profunda que contém estas informações.</p>	
23/05/2022	44	Técnico	<p>Na planilha de quantidades está prevista a aquisição de CAP convencional para usinagem de CBUQ.</p> <p>Porém, considerando a existência de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Estado de Minas Gerais e órgãos ambientais, entende-se existir a obrigação da utilização de CAP Borracha.</p> <p>Favor esclarecer se o entendimento está correto.</p>	<p>CAP modificado poderá ser utilizado na fase de projeto executivo e ficará a critério do proponente a escolha do material utilizado. Na fase de projeto funcional o CAP convencional será mantido.</p>
23/05/2022	45	ITEM 2 (PER) - DESCRIÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	<p>No Anexo 3, PER republicado, consta a informação de que o Trecho Oeste é findado no Km 66,02 (Entroncamento com a BR 381 trecho Belo Horizonte – São Paulo), c/ extensão de 25,85 Km, considerando 3,75 Km de acesso e entroncamentos.</p> <p>O PER Informa também que o Programa Inicial do projeto engloba a construção apenas dos Trechos Norte e Oeste.</p> <p>Analisando o projeto geométrico conceitual, podemos verificar que o ponto de finalização do trecho OESTE (Km 66,02 – PER) está localizado no ponto de interseção da pista projetada com a rodovia BR 381, Km 491,5 Norte (Latitude: 19°57'19.58"S / Longitude: 44° 8'41.25"O), onde não está previsto a implantação de dispositivos de interconexão com a rodovia existente, impossibilitando que os futuros usuários do RMBH acessem ou saiam da nova rodovia a ser implantada.</p> <p>O projeto geométrico conceitual indica que o ponto de acesso e saída ao RMBH seja realizado</p>	<p>De acordo com a nova atualização do PER, o ponto indicado para implantação do acesso ao RMBH, através do Contorno de Betim, faz parte do Trecho Oeste.</p>

			<p>através do dispositivo de interconexão a ser implantado no km 3,1 do Contorno de Betim (Latitude: 19°59'2.11"S / Longitude: 44° 9'57.51"O) próximo a passagem inferior de acesso a rua Alentejo no bairro São João em Betim/MG.</p> <p>Segundo o PER, na separação dos Trechos do Sistema Rodoviário do Rodoanel, o ponto indicado para implantação do acesso ao RMBH, através do Contorno de Betim, faz parte do Trecho Sudoeste - iniciando no km 66,02 (entroncamento com a BR-381 trecho Belo Horizonte - São Paulo) e findando no km 83,05), que não será construído na etapa inicial do Projeto.</p> <p>Sendo assim, não está esclarecido no PER se o trecho de aproximadamente 4,9 km localizado no Trecho Sudoeste (Entre as estacas 0 a 190 da pista principal, mais a alça de acesso ao Contorno) deverá ser construído na fase inicial.</p> <p>Caso esse trecho não seja construído, entende-se que deve ser considerada a implantação de um novo dispositivo de interconexão no Km 66,02 (Final do trecho Oeste. Favor esclarecer se o entendimento está correto.</p>	
23/05/2022	46	Técnico	<p>Em análise realizada sobre os relatórios de sondagens fornecidos pelo governo, encontrou-se a necessidade da execução de tratamentos especiais em alguns aterros, onde há presença de solos com baixa capacidade de suporte e ou saturados (solos moles).</p> <p>Não encontramos na planilha de quantidades orientativa nenhum tipo de solução especial (substituição de solos com reposição, aterros de sobrecarga, aterro estaqueado, uso de</p>	<p>O projeto elaborado é funcional. Ele reflete de forma macro as soluções de engenharia, sendo o detalhamento objeto das outras fases de projeto como o básico e executivo . A proponente deverá fazer suas próprias considerações e estudos que forem pertinentes para dirimir seu risco, seja remoção e troca de solo, aplicação de rachão etc..</p>

			<p>geogrelha, etc.) para solucionar esse tipo de problema, que pode levar ao rompimento do corpo de aterro e interdição da pista, inclusive com reflexos em estruturas ao longo da via e propriedades lindeiras. Favor esclarecer se existe algum estudo específico do órgão para este tipo de situação.</p>	
23/05/2022	47	Técnico	<p>De acordo com as sondagens fornecidas pelo Governo, os materiais provenientes das escavações para implantação da nova rodovia são solos coluvionares e residuais com a classificação de "siltes arenosos" capeando o material rochoso.</p> <p>Considerando que esse tipo de material não se adequa como material de construção, favor esclarecer quais os botafora que serão utilizados, e quais os momentos de transporte a serem considerados, tendo em conta o volume de material a dispor, pelos grandes volumes de cortes.</p> <p>Além disso, favor esclarecer se existem estudos de novas jazidas de solo para realização de empréstimos, quais as localizações e momento de transporte a ser considerado para os empréstimos, já que as compensações de corte e aterro dentro dos offsets da obra não serão possíveis.</p>	<p>Trata-se de um Projeto Funcional. Ficará a cargo do proponente investigar o solo local, realizar ensaios de solo complementares e caso julgue necessário, propor tratamento para o solo local. Além disso, realizar estudos dos locais de botaforas e jazidas de empréstimo. As distâncias de transporte indicadas na planilha de quantidades são estimadas.</p>
23/05/2022	48	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 7.9.1	<p>Ante o disposto na cláusula 7.9.1, que aplica o conceito de "silêncio negativo" caso ausente manifestação do Poder Concedente sobre o pedido de prorrogação, entende-se que este deve ser afastado do Contrato – seja nesta cláusula ou em quaisquer outras que o utilizem no âmbito do Contrato, tendo em vista que infringe a liberdade</p>	<p>O entendimento não está correto. Conforme consta da Cláusula 7.9, a prorrogação do Contrato de PPP é medida discricionária do Poder Concedente, cabendo a este tal decisão, à luz dos estudos previstos na subcláusula 7.5 do Contrato e dos critérios de avaliação de conveniência e oportunidade da prorrogação da Concessão.</p> <p>Além disso, ainda em referência à Cláusula 7.9, esta determina a manifestação do Poder Concedente, com a devida justificativa quanto a</p>

			<p>de defesa da Concessionária e deixa à arbitrariedade do Regulador ou Poder Concedente a liberdade para se omitir diante de um pedido de prorrogação, o que pode comprometer o desenvolvimento do Projeto.</p> <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>necessidade de prorrogação, com 01 ano de antecedência do término do Contrato de PPP.</p>
23/05/2022	49	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 9.4	<p>Ante o disposto na Cláusula 9.4 do Contrato, entende-se que a Concessionária será responsável por determinar o fim da vida útil dos bens reversíveis e se esses devem ser substituídos, tendo em vista que será o parceiro privado responsável pela elaboração do inventário. Ademais, entende-se que uma vez aprovado inventário elaborado pela Concessionária, este não poderá ser modificado pelo Poder Concedente sem o respectivo e concomitante reequilíbrio econômico-financeiro</p> <p>Favor esclarecer se estes entendimentos estão corretos.</p> <p>No caso de não ser a Concessionária a responsável por verificar a vida útil dos bens reversíveis, favor esclarecer quem será a entidade responsável.</p>	<p>A Concessionária será responsável pelo manutenção dos bens reversíveis em bom estado de conservação e funcionamento (Cláusula 9.2), pelo arrolamento dos bens reversíveis da Concessão, considerando a manutenção destes atualizados (Cláusula 9.9), bem como pela substituição ao final da vida útil (Cláusula 9.4), neste sentido, consequentemente, por determinar a sua vida útil, sendo que, nesta hipótese, a substituição dos bens não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. De todo modo, o Poder Concedente, no âmbito da fiscalização, poderá, se caracterizada a ausência de atualização de bens e/ou a falta de manutenção, determinar medidas a serem adotadas pela Concessionária, novamente, sem que tal medida acarrete pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, mas sim, contemple o poder de fiscalização do Concedente (Cláusula 17.1 do Contrato de PPP).</p>
23/05/2022	50	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 9.5	<p>Ante o disposto na Cláusula 9.5 do Contrato, entende-se que cabe à Concessionária determinar e limitar o tipo de tecnologia a ser implementada. Tal elemento é relevante, pois caso não seja pode significar um dispêndio financeiro muito além do esperado com os bens reversíveis.</p> <p>Favor esclarecer se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Para a implantação das tecnologias, a Concessionária deverá considerar as diretrizes constantes do PER.</p>
23/05/2022	51	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 11.3	<p>Ante o disposto na Cláusula 11.3 do Contrato, favor esclarecer qual o impacto econômico</p>	<p>O entendimento não está correto. Nos termos da Cláusula 11.3 do Contrato de PPP, é risco alocado à Concessionária, aquele relacionado ao emprego de</p>

			<p>máximo da implementação de novas tecnologias, o que permite o acionamento do mecanismo de Reequilíbrio Económico Financeiro.</p> <p>Ademais, entende-se que a opção por implementação de novas tecnologias pelo Poder Concedente não pode ocorrer sem parâmetros mínimos e máximos, devendo ser estabelecida cláusula que estipule o valor máximo a ser dispendido pela Concessionária com novas tecnologias, bem como o compartilhamento de risco por novas tecnologias a depender da qualificação e imprevisibilidade do tipo tecnológico a ser desenvolvido.</p> <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>inovações tecnológicas ou pela adequação das tecnologias aos padrões internacionais, devendo implantar e manter sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações.</p>
23/05/2022	52	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 11.4	<p>Ante o disposto na Cláusula 11.4 do Contrato, entende-se que é necessário limitar o tempo pelo qual a Concessionária é responsável após o término da Concessão.</p> <p>Caso contrário, poderá haver tanto a antecipação do risco pela Concessionária quanto a ultrapassagem dos custos das entidades seguradoras e financeiras, devido à ausência de um prazo de responsabilidade determinado.</p> <p>Desse modo, a licitação receberá propostas elevadas, minando a concorrência e comprometendo a eficácia da contratação pública, principalmente quanto aos custos para o orçamento público.</p> <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. As obrigações e responsabilidades da Concessionária, deverão observar o regramento exposto no Contrato de PPP, incluindo, mas não se limitando, ao Capítulo VIII do Contrato.</p>
23/05/2022	53	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 13.9	<p>Ante o disposto na Cláusula 13.9 do Contrato, entende-se que é relevante acrescentar cláusula para dispor que os novos investimentos</p>	<p>O entendimento não está correto. A metodologia para avaliação do cabimento dos Novos Investimentos, sejam estes propostos pelo Poder Concedente, pela Concessionária ou por terceiros (Cláusula 13.9 do Contrato</p>

			<p>propostos pelo Poder Concedente devem ter a aprovação prévia da Concessionária antes de sua execução, e assim ter a confirmação do impacto econômico, tanto no prazo como nos Níveis de Serviço.</p> <p>Isso porque, o equilíbrio econômico-financeiro só deve se aplicar aos novos investimentos propostos pela Concessionária, uma vez que estes gerariam maiores receitas com tarifas, mas aqueles propostos pelo Poder Concedente, mesmo que gerem maiores receitas, serão sempre uma imposição e o impacto deve ser menor.</p> <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>de PPP), consta da Cláusula 13.4 e seguintes do Contrato de PPP, dentre eles, como pode-se observar do item iii da referida cláusula, a demonstração de vantajosidade relacionada a referida inclusão, cabendo, no entanto, exclusivamente ao Poder Concedente o poder decisório referente a tais inclusões (Cláusulas 13.4 e 13.9 do Contrato de PPP).</p>
23/05/2022	54	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 13.10	<p>Ante o disposto na Cláusula 13.10 do Contrato, entende-se que é relevante acrescentar cláusula para que o impacto da inclusão "unilateral" de Novos Investimentos pelo Poder Concedente, ao invés de gerar um reequilíbrio econômico, fixe os impactos econômicos, prazos e níveis de serviço pela Concessionária, antes de sua execução e aprovados pelas partes. Isso porque, o equilíbrio econômico só deve se aplicar aos novos investimentos propostos pela Concessionária, uma vez que estes gerariam maiores receitas com tarifas, mas aqueles propostos pelo Poder Concedente, mesmo que gerem maiores receitas, serão sempre uma imposição e o impacto deve ser menor.</p> <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. A metodologia para avaliação do cabimento dos Novos Investimentos, sejam estes propostos pelo Poder Concedente, pela Concessionária ou por terceiros (Cláusula 13.9 do Contrato de PPP), consta da Cláusula 13.4 e seguintes do Contrato de PPP.</p>
23/05/2022	55	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 14.4.1	<p>Ante o disposto na Cláusula 14.4.1 do Contrato, entende-se que é relevante alterar a cláusula para especificar que, uma vez concluída e</p>	<p>O entendimento não está correto. A aprovação dos projetos dar-se-á com base no que determina a Cláusula 15ª do Contrato de PPP, bem como a Resolução Conjunta DER/SEINFRA N.º 003, de 24 de fevereiro de 2021.</p>

			<p>aceito os projetos ou estudos, deve ser emitido pelo Poder Concedente termo de aceitação, que confirme que as obrigações estão de acordo com os requisitos do Contrato e anexos. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	
23/05/2022	56	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusulas 15.3 e 15.4	<p>Ante o disposto nas Cláusula 15.3 e 15.4 do Contrato, entende-se necessário esclarecer que em caso de discrepâncias entre as normas estabelecidas no PER e os órgãos e entidades técnicas nacionais e internacionais, deve prevalecer o que é indicado no PER.</p> <p>Ademais, entende-se que deve ser especificado no contrato que, caso seja exigido o cumprimento de uma norma técnica nacional ou internacional e está esteja em contradição com o indicado no PER, implicará no reequilíbrio econômico-financeiro, sem qualquer prejuízo para a Concessionária. Favor esclarecer se estes entendimentos estão corretos.</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. O Contrato de PPP é claro em determinar a aplicação das disposições constantes do PER, especialmente, quanto determina, por meio da Cláusula 15.2, que deverá ser atendido os parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos previstos no PER e, no caso de insuficiência ou divergência das normas técnicas, deverá prevalecer a aplicação considerando a ordem disposto na Cláusula 15.3, referenciada. Além disso, consta da Cláusula 15.5.3.3, que o Ente Regulador, poderá, motivadamente, solicitar alterações no projeto, para atendimento ao interesse público, desde que haja o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato por meio da metodologia do fluxo de caixa marginal.</p>
23/05/2022	57	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 15.5.3	<p>Ante o disposto na Cláusula 15.5.3 do Contrato, caso o cumprimento obrigatório de um dos eventos citados nos itens desta cláusula no projeto (inclinação longitudinal; inexistência de aterros no projeto, entre outros) ocasione na necessidade de alteração do projeto, entende-se que esta pode ser processada com o reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que o evento que gera esta modificação não é atribuível à Concessionária. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>Entendimento não está correto. O risco de engenharia é responsabilidade do privado.</p>
23/05/2022	58	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 15.14.1	<p>Ante o disposto na Cláusula 15.14.1 do Contrato, entende-se que</p>	<p>O entendimento não está correto. A Cláusula 15.14 do Contrato de PPP, é clara em determinar que a não objeção,</p>

			<p>é necessário especificar que a cláusula mencionada se aplica somente se os erros, imprecisões ou falhas forem imputáveis à Concessionária ou tiverem sido previamente resolvidos no processo de resolução de disputas. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>expressa ou tácita, ou o recebimento, pelo Ente Regulador, dos projetos ou estudos apresentados pela Concessionária certificados, ou não, conforme o caso, não implicará em qualquer responsabilidade para o Ente Regulador e Poder Concedente, nem exime a Concessionária, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste Contrato.</p>
23/05/2022	59	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 18.1.iv	<p>Ante o disposto na Cláusula 18.1.iv, bem como em outras do Contrato, entende-se necessária a remoção da exigência de entregar todas as informações contábeis da Concessionária, bem como outros aspectos confidenciais, tais como contratos com terceiros, que violam a proteção de dados e sigilos profissionais da empresa. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. O Poder Concedente, o Ente Regulador e/ou terceiro indicado, nos termos da Cláusula 17.1 do Contrato de PPP, exercerão ampla e completa fiscalização sobre este Contrato, fiscalizando o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tendo, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.</p>
23/05/2022	60	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 27.1	<p>Ante o disposto na Cláusula 27.1 do Contrato, favor esclarecer o período (em meses ou anos) durante o qual o custo deve ser arcado pela Concessionária (a etapa desde a assinatura do contrato até a data de início das operações ou se a etapa operacional também deve ser levada em consideração).</p>	<p>Valor mensal a ser pago pela concessionária durante toda a operação do trecho a partir do início das obras de implantação.</p>
23/05/2022	61	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 30.1	<p>Ante o exposto na Cláusula 30.1 do Contrato, entende-se que os seguintes riscos associados à Concessionária devem ser revertidos ao Poder Concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Obter no devido tempo e forma e os valores correspondentes, incluindo compensação ambiental, todas as licenças necessárias, autorizações, permissões, entre outros requisitos, incluindo suas renovações; • Adaptação à atualizações de normas e referências técnicas, incluindo os custos 	<p>O entendimento não está correto. O Contrato de PPP é suficientemente claro quanto à alocação dos riscos. Exemplo disso, e utilizando a referência do risco relacionado à obtenção das licenças, é o que consta da Cláusula 19.5 do Contrato de PPP, que determina a responsabilidade do Poder Concedente em apoiar a Concessionária na obtenção e ainda a Cláusula 19.1.3, que determina que eventuais atrasos na obtenção das licenças, que não sejam de responsabilidade da Concessionária, não serão imputáveis a esta.</p>

			<p>correspondentes;</p> <p>O motivo dessa mudança necessária, justifica-se pela sua natureza, pois geram desequilíbrios econômico-financeiros, bem como custos excessivos ao apresentar a proposta. Estes, por sua vez, são motivados por custos de financiamento excessivos que são prejudiciais ao procedimento.</p> <p>Ainda, justifica-se pois os riscos não são claros, devendo ser especificado que eles só seriam aplicáveis se a causa for claramente gerada pela Concessionária, ou porque são riscos de mercado que não dependem da Concessionária ou de qualquer Entidade.</p> <p>Há, ainda, aqueles riscos que são incontroláveis, ou porque são riscos causados por prazos que dependem de Entidades públicas, que não são controláveis por entidade privada.</p> <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	
23/05/2022	62	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 30.	<p>Tendo em vista que os riscos abaixo listados não são de responsabilidade nem podem ser causados única e exclusivamente da Concessionária, bem como podem depender de imprevisibilidade de mercado e de fatos naturais, entende-se que devem ser compartilhados sobre as partes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mudanças no cenário macroeconômico, aumento do custo de capital e mudanças nas taxas de juros do mercado; • Riscos geológicos nas áreas incluídas na CONCESSÃO, referentes ao objeto da obra desta CONCESSÃO. <p>Favor esclarecer se o entendimento está correto.</p>	O entendimento não está correto.
23/05/2022	63	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 41.2.1.1	<p>Tendo em vista que Cláusula 41.2.1.1 do Contrato dispõe que “Nos</p>	O entendimento está correto.

			<p>últimos quatro anos anteriores ao término da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a realizar investimentos de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor de investimentos previstos no EVTE.”, entende-se necessário confirmar que está se refere a uma obrigação de fazer Novos Investimentos. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	
23/05/2022	64	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 41.2.1.1.2	<p>Tendo em vista que Cláusula 41.2.1.1.2 do Contrato dispõe que “[e]m sendo o montante dos NOVOS INVESTIMENTOS decorrentes de REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA menor ou igual a 25% (quinze por cento) do montante inicial total de investimentos sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA obrigatoriamente deverá realizá-los”, favor esclarecer se a cláusula é uma obrigação de fazer Novos Investimentos não previstos, bem como se é 25% como indicado no formato numérico ou 15% como indicado por extenso.</p>	<p>A Cláusula 41.2.1.1.2 trata dos novos investimentos não previstos, dispondo que, em sendo o montante dos novos investimentos decorrentes de revisão ordinária e revisão extraordinária menor ou igual a 25% (quinze vinte e cinco por cento) do montante inicial total de investimentos sob a responsabilidade da Concessionária, a Concessionária obrigatoriamente deverá realizá-los, sendo os referidos novos investimentos, aqueles não previstos originalmente. Por sua vez, a Cláusula 41.22 do Contrato de PPP, determina a regra aplicável para o caso dos novos investimentos previstos.</p>
23/05/2022	65	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 50.3	<p>Tendo em vista que a Cláusula 50.3 do Contrato dispõe “[n]os termos do que disciplina a Lei Federal n.º 11.079/2004, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE eventuais ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA”, favor esclarecer qual o esperado impacto econômico e sobre a TIR.</p>	<p>A ser avaliado posteriormente, conforme condições de financiamento adotadas para o projeto pelo licitante vencedor.</p>
23/05/2022	66	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 56.1	<p>Ante o disposto na Cláusula 56.1 do Contrato, em todos seus subitens, entende-se necessário especificar que caberá intervenção do Poder Concedente somente se</p>	<p>O entendimento não está correto. A Cláusula 56.1 do Contrato de PPP determina que o Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, intervir na Concessão para assegurar a regularidade e adequação das obras, a continuidade da prestação de serviços</p>

			<p>for devido a um evento imputável à Concessionária, e somente se não for por eventos de força maior. Caso contrário, entende-se que fica a critério exclusivo da Concessionária a intervenção no Contrato. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>concedidos e/ou o cumprimento pela Concessionária das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, dispondo ainda, expressamente, sobre as hipóteses de cabimento da intervenção.</p>
23/05/2022	67	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 59.1	<p>Ante o disposto na Cláusula 59.1 do Contrato, entende-se necessário adaptar o Contrato para que os seguintes itens, que estão excluídos na redação atual, sejam incluídos na remuneração do concessionário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valores registrados como juros e outras despesas financeiras durante a construção. • Os custos registrados como margem de construção; • Possibilidade de ágio na aquisição; • Não limitar os custos registrados no ponto (vii) desta cláusula aos valores máximos previstos no EVTE ou aqueles aprovados pela Concessionária, mas ser os custos efetivamente registrados e gastos. <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto.</p>
23/05/2022	68	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 59.2	<p>Ante o disposto na Cláusula 59.12 do Contrato, entende-se necessário adaptar o Contrato para que os seguintes itens, que estão excluídos na redação atual, sejam incluídos na remuneração que corresponde à Concessionária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas relacionadas com a construção dos ativos do Sistema Rodoviário; • Custos pré-operacionais; e • Investimentos em ativos reversíveis feitos acima das condições de mercado. A compensação deve ser paga pelo que foi 	<p>O entendimento não está correto.</p>

			<p>realmente gasto. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	
23/05/2022	69	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusula 60.1	<p>Ante o disposto na Cláusula 60.1 do Contrato, entende-se necessário que seja definido o conceito de "Interesse Público", bem como que seu possível uso seja limitado para que não seja deixado à livre discricção do Ente Regulador/Poder Concedente. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	O entendimento não está correto.
23/05/2022	70	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Cláusulas 60 e 61	<p>Ante o disposto nas Cláusulas 60.1 e 60.2 do Contrato, entende-se necessário especificar que qualquer execução de garantias, execução de penalidades e outros efeitos negativos para a Concessionária, só deverá ser aplicada no caso de a resolução ou rescisão do contrato ser devida a fatos ou causas imputáveis à Concessionária e após o correspondente processo administrativo devido indicado no contrato. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>Nos termos da Cláusula 60.1 do Contrato de PPP e, em linha com o que determina o art. 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, o Poder Concedente poderá determinar a encampação, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização. Para as demais aplicações, e conforme disposição contratual, deverão ser observadas as determinações relacionadas aos processos administrativos, impostas por meio da Lei Estadual n.º 14.184/02.</p>
23/05/2022	71	ANEXO 03 - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER - Cláusula 4.1	<p>Ante o disposto na Cláusula 4.1 do Anexo 03, entende-se necessário esclarecer se o risco localizado de áreas do projeto básico com velocidade inferior a 100 km/h e um gradiente longitudinal superior a 4% são viáveis, se cumprem os regulamentos ou se devem ser ajustados ao que está indicado nos Regulamentos e esperar pela aprovação final do Ente Regulador para poder propor estas mudanças ou otimizações. Tal esclarecimento é necessário, dado que se estas zonas foram aprovadas para o estudo básico, entende-se que elas podem ser extrapoladas quando o Arquivo Definitivo é elaborado, o que o órgão</p>	Todas as considerações e eventuais alterações do disposto no PER devem ser apresentadas e aprovadas pelo Poder Concedente, antes da elaboração do projeto Executivo.

			<p>competente não pode se opor, dado que, se não fosse este o caso, isso significaria um custo extra devido a erros no Projeto Básico.</p> <p>Favor esclarecer se o entendimento está correto.</p>	
23/05/2022	72	ANEXO 03 - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER - Cláusula 4.1.4	<p>Ante o disposto na Cláusula 4.1.4 do Anexo 03, entende-se necessário esclarecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quanto, quando e como são pagos os trabalhos de emergência; • Existe alguma diferença em assumir o risco se a emergência for em terreno natural ou em terreno já afetado pelas obras necessárias para a realização do projeto; • No caso de obras de grande escala: <ul style="list-style-type: none"> o Propor um limite de tempo ou montante máximo que poderia ser financiado pelo concessionário; o Dispor que valor dos trabalhos deve ser acordado antes de sua execução ou ser pago por horas de maquinário e pessoal. 	Quando não indicado em planta, o tipo de dispositivo está indicado no relatório do tipo de drenagem correspondente.
23/05/2022	73	ANEXO 13 – DIRETRIZES AMBIENTAIS - Cláusula 19.2	<p>Ante o disposto na Cláusula 19.2 do Anexo 13, entende-se necessário que o Contrato seja modificado para especificar que a licença ambiental e outras licenças só devem ser obtidas nas áreas incluídas nas seções Norte e Oeste, e que as licenças para as outras seções devem ser processadas caso venham a ser executadas.</p> <p>Entende-se que se a modificação não for feita, o risco da licença é transferido para a Concessionária em uma área que não se enquadra no escopo do Contrato, afetando muito o prazo e o valor da proposta a ser apresentada, comprometendo seriamente a execução do contrato e forçando a Concessionária a assumir novos custos não incluídos</p>	As diretrizes de licenciamento ambiental são no sentido de que a obtenção da Licença Prévia deverá abranger as 4 Alças do Rodoanel. As Licenças de Operação e Instalação poderão ser obtidas quando da efetiva construção de cada trecho. Contudo, como se tratam de diretrizes de licenciamento ambiental, nos termos da Lei nº 11.079/04, caso seja possível a obtenção apenas da licença da alças Norte e Oeste, deverá se observar o reequilíbrio econômico-financeiro.

			<p>no Capex, tais como a engenharia detalhada das seções sul e leste a fim de processar as licenças, mas não executar posteriormente as obras acima mencionadas. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	
23/05/2022	74	MINUTA DO CONTRATO - Cláusula 31.1.xi	<p>Ante a existência da Comunidade Quilombola dos Arturos no Município de Contagem e as notícias circuladas sobre a ação judicial a ser adotada para suspensão do certame, favor esclarecer a existência de um problema com a comunidade, seja no âmbito fático quanto no judiciário, bem como os possíveis efeitos, tanto em termos de tempo quanto financeiros do pedido de suspensão do certame. Entende-se, ainda, que deve ser incluída Cláusula de modo a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exonerar a Concessionária quanto a quaisquer problemas decorrentes de conflitos (fáticos ou judiciais) com povos tradicionais, bem como endereçar a resolução do problema acima mencionado e suas consequências como uma obrigação ou responsabilidade do Poder Concedente; • Exonerar a Concessionária de possíveis efeitos futuros durante a Concessão, caso a comunidade acima mencionada se oponha ou pretenda paralisar as obras ou a operação do serviço. <p>Favor esclarecer se o entendimento está correto.</p>	<p>Não há nenhuma pendência judicial impeditiva da realização das obras do Rodoanel. Além disso, foi inserida, na republicação de 10/05, cláusula de way out do Contrato caso não possa ser realizado o licenciamento ambiental por motivo alheio à responsabilidade da concessionária.</p>
23/05/2022	75	MINUTA DO CONTRATO - Cláusula 11.1.xxxi	<p>Favor esclarecer a existência ou não de pelo layout proposto no projeto básico. Em caso positivo, entende-se necessário especificar no Contrato que todos os riscos e consequências serão arcados pelo Poder Concedente, uma vez que,</p>	<p>As zonas de preservação ou áreas afetadas estão descritas no Anexo 13. A necessidade de alteração do Projeto Funcional para atendimento à condicionantes de licenciamento ambiental, desde que tais condicionantes não sejam expressamente previstas nas leis e regulamentos existentes, é caracterizada como desequilíbrio.</p>

			<p>caso o percurso deva sofrer modificações durante o estudo final, os impactos econômicos seriam muito grandes, fazendo com que a SPE perdesse seu financiamento.</p> <p>Favor esclarecer se o entendimento está correto.</p>	
23/05/2022	76	Anexo 8 (item 2.1)	<p>A variável MRR da Fórmula 4 do Anexo 7 corresponde a variável Ct+1 do Mecanismo de Recomposição de Receitas do Anexo 8, dividido pela quilometragem, ou seja, "Ct+1 / km".</p> <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	O entendimento está correto.
23/05/2022	77	Anexo 7(item 5.2.1)	<p>Na explicação do MRR do Anexo 07 citam que o "FCM é dado em reais por quilômetro", sendo que "FCM" deveria ser "MRR".</p> <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	O entendimento está correto.
23/05/2022	78	Anexo 9 (item 5.2)	<p>O reequilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária através do mecanismo de compartilhamento do risco de EVASÃO será o valor acima (excedente) ao percentual de 10% das previsões de Evasão, sendo essas previsões calculadas pela fórmula "% Evasão". Então se, por exemplo, a fórmula "% Evasão" calcular uma porcentagem de 15%, o reequilíbrio será de 5% sobre a Receita Tarifária Devida para aquele determinado ano.</p> <p>Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	O entendimento não está correto. Se, por exemplo, a fórmula "% Evasão" calcular uma porcentagem de 15%, o reequilíbrio será de 5% sobre a o montante de evasão.
23/05/2022	79	Anexo 8 (item 2.1)	<p>Favor esclarecer como calcular a variável Cdt+1, corresponde à RECOMPOSIÇÃO DE RECEITAS incidente sobre a TARIFA DE PEDÁGIO do ano seguinte a t, do Anexo 8.</p>	A variável corresponde à RECOMPOSIÇÃO DE RECEITAS incidente sobre a TARIFA DE PEDÁGIO do ano seguinte a t. Previamente a sua incidência na TARIFA DE PEDÁGIO, a RECOMPOSIÇÃO DE RECEITAS deve ser convertida a à data-base do CONTRATO.
23/05/2022	80	Modelo Financeiro	<p>As projeções de tráfego para cada alça e pórtico não foram apresentadas de maneira detalhada no</p>	O relatório estudo de tráfego e projeção de demanda foram disponibilizados e apresentam os resultados obtidos em detalhe. A

			<p>EVTE, além do modelo econômico-financeiro não demonstrar os cálculos para estimação da receita de referência. Os arquivos de estudo de tráfego e projeção de demanda não foram encontrados no data room do projeto.</p> <p>Favor divulgar as projeções detalhadas de demanda de tráfego, em arquivo Excel, tendo em vista sua importância para o exame prévio a ser realizado pelas proponentes.</p>	<p>modelagem econômico-financeira considerou a atualização via IPCA da receita tarifária para a mesma data base do CAPEX utilizada, março de 2022.</p>
23/05/2022	81	Edital – Item 9.20 – Qualificação Técnica	<p>Quanto à Qualificação Técnica, item 9.20 do Edital. É facultado ao LICITANTE, que comprove sua aptidão técnica, através de atestado(s) ou certidão(ões) em nome do PROFISSIONAL (técnico-profissional) ou em nome da LICITANTE (técnico-operacional).</p> <p>O item 9.21 “i” do Edital, ratifica que as demonstrações das experiências, especificidades e quantidades indicadas nos subitens 9.20.1 e 9.20.2, poderão ser comprovadas através de atestados técnicos em nome do PROFISSIONAL QUALIFICADO indicado pelo LICITANTE.</p> <p>Entendemos que para a opção de apresentação de ATESTADOS TÉCNICOS em nome do PROFISSIONAL, NÃO haverá aplicação de PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO nos quantitativos constantes nos documentos, ou seja, as quantidades dos serviços constantes nestes ATESTADOS TÉCNICOS (técnico-profissional) serão consideradas na sua integralidade (100%), pelos princípios de ação solidária, comprometimento integral e responsabilidade técnica deste PROFISSIONAL na execução das obras e/ou serviços ali apresentados, bem como, pelas passíveis</p>	<p>O entendimento está correto. O percentual determinado para os Consórcios é aplicável apenas para os atestados técnico-operacionais.</p>

			responsabilidades civis e criminais que poderão incorrer sobre o mesmo . Está correto nosso entendimento?	
23/05/2022	82	CAPEX	Para implantação do Rodoanel BH, será necessária a execução dos serviços de cortes de árvores. Esse item é de extrema significância, pela quantidade a ser executada, com a consequente geração de enorme volume de material lenhoso a ser transportado. Não identificamos na planilha orçamentária fornecida pelo SEINFRA-MG, os serviços referentes, ao “momento de transporte” para movimentação e destino desse material cortado. Solicitamos informações a respeito da remuneração e critério técnico para este item.	Foi considerado no item transporte de material de qualquer natureza.
23/05/2022	83	Edital item 5.10	Em caso de expiração de alguns documentos por causa da prorrogação do prazo de entrega de propostas pelo PODER CONCEDENTE, os documentos mencionados poderão ser ajustados de acordo com este item para não afetar a qualificação de LICITANTE?	Na ocorrência de prorrogação do prazo da entrega de propostas, a licitante deve atualizar seus documentos de modo que eles estejam válidos na nova data da sessão pública de entrega dos envelopes, em observância as cláusulas 9.12 e 9.13 do edital. De toda forma, ao longo das análises dos documentos apresentados, caso a Comissão Especial de Licitação, entenda pela necessidade, esta, nos termos do Item 10.2 do Edital, poderá solicitar às Licitantes a atualização de documentos que tenham vencido no curso do processo
23/05/2022	84	Edital Item 9.17. ii	Tratando-se de empresa estrangeira, que não conte com o Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2021, a LICITANTE poderá apresentar os documentos de 2020, junto com Declaração de Equivalência?	Se o Balanço e as demonstrações do último exercício social já forem exigíveis no país de origem da empresa estrangeira na data da sessão pública de entrega de envelopes, não poderão ser apresentados os de 2020. As empresas estrangeiras deverão respeitar e seguir os trâmites adotados em seu país de origem, em relação a documentação exigida no Edital, devendo preencher a Declaração de Equivalência, certificando a correlação entre os documentos exigidos neste EDITAL e os correspondentes no país de origem, assim como suas validades.
23/05/2022	85	Edital Item 9.21. iv	A empresa detentora do atestado também deverá ter participação de ao menos 30% (trinta por cento) no CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO?	O entendimento está correto.

23/05/2022	86	Edital Item 11.3	Como já não haja fase de lance, a contratação de PARTICIPANTE CREDENCIADA é ainda indispensável para os LICITANTES?	A contratação da Participante Credenciada é indispensável, nos termos do item 7.2 e seguintes do Edital.
23/05/2022	87	Edital Item 4.4.4.1	Solicitamos gentilmente que seja disponibilizada minuta de declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis para licitantes estrangeiras.	As licitantes estrangeiras devem apresentar os documentos exigidos neste edital, nos termos em que são emitidos em seu país de origem, acompanhados da declaração de equivalência, conforme modelo constante no Anexo 14 - Modelo de Declaração de Equivalência deste Edital, certificando a correlação entre os documentos exigidos neste Edital e os correspondentes no país de origem, assim como suas validades, nos termos da Cláusula 4.4.2 do Edital.
23/05/2022	88	Contrato Item 11.1. iv	Nos terrenos a serem desapropriados, a indenização considerará a necessidade de facilidades necessárias para operação, tais como oficina, centro de operação e canteiros de obra? E por favor confirmar o entendimento de que a Concessionária poderá usar espaços da rodovia e da faixa de domínio para instalação de pátio de barras de aço, estação de mistura, pátio de agregados, pátio de pré-fabricação, pátio de empréstimo, pátio de entulho e estrada de acesso à construção.	Qualquer obra emergencial será risco da concessionária.
23/05/2022	89	Contrato Item 19.6.1	Como será determinado o valor dos limites previstos na subcláusula 19.3, sendo que na Proposta Econômica não inclui valor específico para o Limite de Contingência?	Os valores estão apresentados no Anexo 13.
23/05/2022	90	CONTRATO Item 21.5	Os recursos de indenização da VALE serão os únicos mecanismos de garantia do Governo para o subsídio do projeto durante o período de construção e operação?	O Recurso de indenização da VALE, é o mecanismo de garantia das obrigações pecuniárias do Poder Concedente por meio da vinculação dos recursos do projeto por meio da conta vinculada, na forma e nas condições previstas no Anexo 4 do Contrato.
23/05/2022	91	Contrato Item 21.6.1	Qual o regime tributário aplicável para o caso de CONTRAPRESTAÇÃO?	O modelo tributário é referencial, sendo risco da concessionária a definição das premissas. Para o modelo econômico referencial, foi adotada as seguintes alíquotas: 0,65% de PIS; 3% de COFINS e 5% de ISS.
23/05/2022	92	Contrato Item 26.8	Qual é o procedimento e a forma para realizar a	Entende-se que o valor da tarifa é uma definição a ser feita baseada em

			reversão em benefício da modicidade tarifária?	políticas públicas, conforme deliberações da Seinfra em outras instâncias.
23/05/2022	93	Contrato Item 28.2.2	Qual é o procedimento e a forma para realizar a reversão mencionada?	Nos termos do que determina a Cláusula 28.2 do Contrato de PPP, o Ente Regulador indicará a forma e a oportunidade em que a Concessionária disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, momento em que deverá detalhar o procedimento.
23/05/2022	94	Contrato Item 30.1. vi	Em caso de alteração substancial do projeto de engenharia por exigências e observações ambientais, tais como alteração de uma parte ou o total do traçado do projeto, entendemos que isso ensejará reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária. O nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. Para que haja o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deverão ser observadas as regras de compartilhamento de risco previstas nas Cláusulas 19ª e 33ª do Contrato.
23/05/2022	95	Contrato Item 30.1. xxviii	Entendemos que "Riscos geológicos" incluem catástrofes e desastres naturais. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
23/05/2022	96	Contrato Item 30.1. xxviii	Entendemos que na hipótese que as condições geológicas dos documentos de licitação mudem significativamente em relação às condições geológicas reais (por exemplo, no projeto de terraplenagem do subleito, casp a proporção real de terraplenagem e alvenaria mude significativamente em relação ao projeto de referência), isso ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Risco geológico é de responsabilidade da concessionária.
23/05/2022	97	Contrato Item 31.1. xi	Entendemos que caso alguma descoberta arqueológicas ou paleológicas cause alteração substancial de engenharia, tais como alteração de uma parte ou o total de traçado do projeto, os investimentos e custos adicionais são riscos assumidos pelo Poder Concedente. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.

23/05/2022	98	Contrato Item 32.3	Como se define "o limite do risco por ela assumido"?	Risco de Evasão é compartilhado: até 10% de evasão é risco assumido pelo concessionário e não é passível de reequilíbrio econômico-financeiro, nos exatos termos do Anexo 9 do Contrato de Concessão.
23/05/2022	99	Contrato Item 32.4	Como se define "o risco assumido"?	Risco de Evasão é compartilhado: até 10% de evasão é risco assumido pelo concessionário e não é passível de reequilíbrio econômico-financeiro, nos exatos termos do Anexo 9 do Contrato de Concessão.
23/05/2022	100	Contrato Item 34.2	Favor indicar os mecanismos disponibilizados pelo Estado para mitigação ou compartilhamento do risco cambial.	Não há risco atribuído ao Poder Concedente em relação ao risco cambial
23/05/2022	101	Contrato Item 44.2	Os termos do contrato especificam que a emissão da garantia de execução é dividida em três períodos, A, B e C, com valor da garantia específico para cada período. O valor da garantia de desempenho apresentada no primeiro ano de cada período é o valor total da garantia para esse período de tempo (por exemplo, 75.886.705,88 reais para a Fase A) e o valor da garantia de desempenho apresentada no segundo ano é reduzido proporcionalmente? Se sim, quanto o valor da garantia será reduzido a cada ano no futuro? Ou, alternativamente, se será emitido em uma base anual média. Por exemplo, há 5 anos no estágio A e o valor da garantia de desempenho emitidos a cada ano é de 75.886.705,88 reais dividido por 5?	O valor assegurado da garantia deve ser mantido em sua integralidade durante todo o período da fase em questão. Não há redução ou qualquer tipo de segmentação dos valores previstos durante da fase. Os valores de garantia foram atualizados.
23/05/2022	102	ANEXO 3 - CONTRATO Item 4.1.2	Se o arranjo do período de construção deve ser consistente com os requisitos do período de construção do Cronograma de Implantação e Operacionalização?	Não há esclarecimento formulado.
23/05/2022	103	ANEXO 4 - CONTRATO Item 2.5.1	Neste item estipula-se o cronograma de pagamento da compensação a ser paga pela VALE ao governo. Quantas compensações já foram pagas até agora e	Com relação ao cronograma de pagamento dos recursos previstos no Anexo III, a cláusula 4.4.7 do Acordo Judicial prevê que a quitação pela Vale ocorrerá em 12 parcelas semestrais. Até o momento, a Vale tem cumprido adequadamente os prazos de repasse

			<p>como está o seu andamento? Se existe uma fonte de informação publicamente disponível para consultar a situação dos pagamentos realizados pela VALE?</p>	<p>de cada parcela previstos no acordo, sendo que já foram arrecadadas aos cofres públicos estaduais as duas primeiras parcelas, inclusive com valores adicionais referentes à correção monetária prevista no instrumento.</p> <p>Maiores informações sobre o cronograma de pagamento das parcelas, bem como sobre o acompanhamento das quitações pela empresa poderão ser obtidas em: https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/acompanhamento-dos-recursos-do-acordo-serem-repassados-ao-governo.</p> <p>Maiores informações sobre o andamento dos projetos do Anexo III poderão ser obtidas em: https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/anexo-iii-programa-de-mobilidade.</p>
23/05/2022	104	ANEXO 7 - CONTRATO Item 5.2.1	<p>Entendemos que neste parágrafo, na fase "Para fins de cálculo desta fórmula, o FCM é dado em reais por quilômetro (R\$/Km)...", deve ser "o MRR é dado em reais por quilômetro (R\$/Km)...". Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
23/05/2022	105	ANEXO 7 - CONTRATO Item 5.2.2.2	<p>Favor confirmar se o reajuste acontecerá no 12º mês após o primeiro reajuste.</p>	<p>O segundo reajuste da Tarifa de Pedágio será realizado no mês de assinatura do CONTRATO subsequente ao primeiro reajuste, considerando ainda a condição cumulativa de que tenha decorrido ao menos 12 (doze) meses do primeiro reajuste.</p>
23/05/2022	106	ANEXO 9 - CONTRATO Item 4.	<p>Como será definido a "DATA BASE" durante a Fase 1?</p>	<p>A data-base da FASE 1 é a mesma data-base do contrato, sendo que os valores da receita tarifária a preços iniciais estão apresentados no anexo 9.</p>
23/05/2022	107	Cadernos de Engenharia --Estruturas; e Cadernos de Engenharia --Geométrico	<p>Solicitamos gentilmente que sejam disponibilizados os desenhos relevantes ESC-2016-RN-1352-CF-00, ESC-2016-RN-2560-CF-001, ESC-2016-RN-2705-8115-CF-001, ESC-2016-RN-3237-CF-001. Os documentos fazem referência a estas quatro pontes, mas não há desenhos relevantes. Ainda, solicitamos a disponibilização da seção transversal do subleito. Por fim, a declaração de quilometragem nos documentos de licitação é inconsistente com a</p>	<p>1- Estruturas: PASSAGEM INFERIOR TIPO 1 - PLANTA, SEÇÃO TRANSVERSAL E TABELA 2- Geométrico: verificar a quilometragem das Alças Norte e Oeste no PER.</p>

			declaração de quilometragem nos desenhos. Quais são o ponto de partida e o ponto final da alça norte e da estaca de milhagem da alça oeste?	
23/05/2022	108	Cadernos de Engenharia --Estruturas	<p>Caso a descrição da lista nos dados do estudo de viabilidade seja inconsistente com os desenhos, caberá ao licitante decidir?</p> <p>Não há quantidade de engenharia detalhada (como o número de barras de aço e concreto) para cada estrutura. Qual é o padrão a ser observado?</p>	Trata-se de um projeto Funcional (conceitual) e de cunho referencial. O detalhamento ficará a cargo do licitante.
23/05/2022	109	Cadernos de Engenharia --Estruturas ESC-2016-RN-2435-CF-001	Não está claro se o vão de 80m da ponte ESC-2016-RN-2435-CF-001 é uma viga de concreto simplesmente apoiada ou uma viga treliçada de aço. Isto poderá ser decidido pela concessionária?	O vão de 80 m trata-se de uma superestrutura em viga mista.
23/05/2022	110	Cadernos de Engenharia --Terraplenagem	Na visão transversal padrão do subleito nos editais de licitação, a largura do divisor central é de 15,2m. Conforme permitem as normas brasileiras, a largura pode ser reduzida para a largura mínima de 6m projetada?	Como disposto no PER, ficará a critério da Concessionária a adoção da largura do canteiro central desde que atendidas as disposições do DNIT-706. Para trechos urbanos, os parâmetros devem seguir as características definidas no Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas (DNIT, 2010), levando em consideração o relevo no qual as alças estão inseridas.
23/05/2022	111	Edital 11.8.1.	<p>O item 11.8.1 padece de erro de referência cruzada.</p> <p>Solicitamos seja sanado o erro apontado, identificando-se, por conseguinte, o item correto do Edital.</p>	O item foi revisado, conforme Edital Republicado. A referência inserida no item 11.8.1 do Edital, trata do item 11.8, que versa sobre os critérios de desempate, informando que, em caso de empate entre duas ou mais propostas econômicas, a Comissão Especial de Licitação, verificará o atendimento às preferências estabelecidas nos incisos do §2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o art. 15, §4º da Lei nº 8.987/1995, e, mantendo-se o empate, a classificação far-se-á diretamente por meio de sorteio realizado na mesma sessão, nos termos do §2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
23/05/2022	112	Minuta do Contrato 25.2.	De acordo com a subcláusula 25.2, os Reembolsos, aqui considerados de forma ampla e genérica, não serão objeto de reajuste. No entanto, entendemos	Nos termos da Cláusula 25.2 do Contrato de PPP, o reembolso previsto no Contrato não será objeto de reajuste.

			que deverão ser reajustados até a data da efetiva da disponibilização pelo Poder Concedente.	
23/05/2022	113	Minuta do Contrato 32.5	<p>A Cláusula 32.5 do Contrato padece de erro de referência cruzada.</p> <p>Solicitamos seja sanado o erro apontado, identificando-se, por conseguinte, as subcláusulas corretas do Contrato.</p>	O item foi revisado, conforme Edital Republicado. A Cláusula 32.5 do Contrato de PPP, faz referência às subcláusulas 32.1.2 e 32.2 do mesmo instrumento contratual.
23/05/2022	114	CADERNO DE ENGENHARIA – CAPEX_ONERADO NORTE_R03	<p>Informamos que foram realizadas sondagens, de acordo com as normas técnicas no eixo do traçado do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte. Todavia, constatou-se a presença de matéria de 3ª Categoria em quantidades superiores àquelas descritas na Planilha CAPEX_ONERADO NORTE_R03 e OESTE. Sendo assim, entendemos que os valores devem ser corrigidos a fim de que a quantidade prevista nos documentos editalícios reflita a realidade do empreendimento, pois, caso contrário, tal hipótese será considerada como evento passível de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a favor da concessionária. Favor confirmar se o entendimento está correto?</p>	O entendimento não está correto. Conforme memorial descritivo, onde as sondagens se mostraram insuficientes, foram adotadas soluções conservadoras através de análise de perfil geológico, extrapolação e conhecimento prévio das características da região. Essa abordagem é coerente com a etapa de Projeto Funcional e deverá ser aprofundada pelo futuro concessionário. É válido lembrar que o risco de engenharia é alocado ao parceiro privado.
23/05/2022	115	CADERNO DE ENGENHARIA- Relatório de Iluminação – Alça Norte – Oeste R01 e MEF.	<p>De acordo com o Relatório Iluminação – Alça Norte e Oeste, a via conta com iluminação em quase toda a sua extensão. No entanto, não consta da MEF a descrição da totalidade destes serviços. Favor informar a quantidade correta, e se devem ser utilizados os parâmetros da MEF ou do Relatório de Iluminação.</p>	Os valores estão apresentados no MEF, na aba do CAPEX de cada Alça, conforme relatório de iluminação.
23/05/2022	116	CADERNO DE ENGENHARIA e MEF	Em trabalho de levantamento em campo no eixo do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, foram identificadas interferências com a torre	O traçado diretriz priorizou áreas com a menor quantidade de interferências. Há inclusive, a previsão contratual da possibilidade de sugestão de melhorias pelo concessionário para minimizar tais interferências. É válido reforçar que todo o risco de engenharia, com

			de linha de transmissão. No entanto, não consta das planilhas de custo e MEF o remanejamento destas linhas ao longo do Rodoanel. Entendemos que os custos relativos ao remanejamento das linhas de transmissão deverão ser arcados pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 20.2.8 da Minuta do Contrato. O entendimento está correto?	alterações não solicitadas pelo Poder Concedente e conforme projeto referencial, é de responsabilidade do privado.
23/05/2022	117	Definições do Edital	De acordo com as definições do edital, o termo "CONSÓRCIO" significa "o grupo de empresas, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente LICITAÇÃO e vinculadas por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos moldes do Item 9.7 deste Edital". No entanto, o item 4.1 autoriza a participação de outros tipos de proponentes que não são qualificadas como "empresas", a exemplo dos fundos de investimento e instituições financeiras. Dessa forma, pede-se esclarecer se somente as empresas poderão formar consórcios ou, em caso negativo, pede-se corrigir a definição de consórcio.	O item foi revisado, conforme Edital Republicado.
23/05/2022	118	Definições do Edital	De acordo com as definições do edital, o termo "CONTRAPRESTAÇÃO" significa "a contribuição pecuniária a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO, para a implantação do RODOANEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE objeto da CONCESSÃO". No entanto, considerando que a contraprestação não se limita à fase de implantação, compreendendo também a operação do sistema,	O item foi revisado, conforme Edital Republicado.

			pede-se a correção da definição para que o termo “contraprestação” alcance todo o objeto da concessão.	
23/05/2022	119	Definições do Edital	De acordo com as definições do edital, o termo “CONTROLADA”, significa “qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo controle é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do art. 243, §2º, da Lei Federal n.º 6.404/76”. No entanto, entende-se que a definição é restritiva e deve ser corrigida, presumindo-se haver o controle sempre que a controladora deter mais de 50% do capital social da controlada, dispensando-se a demonstração de preponderância nas deliberações sociais.	Nos termos da Parte II do Edital, a definição de Controlada tem base no que determina a Lei Federal n.º 6.404/76.
23/05/2022	120	Definições do Edital	De acordo com as definições do edital, o termo “CONTROLE”, significa “o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de	A definição de Controle, determinada na Parte II do Edital, é aquela amplamente aplicada em concessões, razão pela qual, serão mantidos os termos originalmente publicados.

			investimento ou entidade de previdência complementar”. No entanto, entende-se que a definição é restritiva e deve ser corrigida, presumindo-se haver o controle sempre que a controladora deter mais de 50% do capital social da controlada, dispensando-se a demonstração de preponderância nas deliberações sociais.	
23/05/2022	121	Definições do Edital	De acordo com as definições do edital, o termo “SESSÃO PÚBLICA”, significa “Sessão pública a iniciar-se em 25 de abril de 2022, às 9:00hs, conforme o rito previsto neste EDITAL, quando deverão ser entregues, pelas LICITANTES, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO”. Contudo, considerando a alteração da data da sessão pública para 26 de julho de 2022, às 9:00hs, pede-se corrigir a definição do edital.	O item foi revisado, conforme Edital Republicado.
23/05/2022	122	Definições do Edital	De acordo com as definições do edital, o termo “USUÁRIO”, significa “toda pessoa, proprietário, condutor e/ou passageiro, que trafegar por meio de VEÍCULO no RODOANEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE”. Como se denota, o termo “VEÍCULO” foi empregado com letra maiúscula, mas não houve a criação de definição própria para o termo. Dessa forma, pede-se corrigir o edital para criar uma definição própria ao termo “VEÍCULO” ou emprega-lo, ao longo do edital, com grafia minúscula.	O item foi revisado, conforme Edital Republicado.
23/05/2022	123	Item 1.1.1 do Edital	O item 1.1.1 do edital indica que “As especificações e as condições das obras, serviços e das atividades integrantes do objeto do CONTRATO encontram-se detalhadas no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER,	A redação do Item 1.1.1 do Edital está correta, razão pela qual, será mantida nos termos originalmente publicados.

			ANEXO do CONTRATO". No entanto, consideração que estão contidos no PER somente as obras, serviços e atividades OBRIGATÓRIOS ao objeto da concessão, entende-se pela necessidade de qualificação dessa cláusula, empregando-se o termo "OBRIGATÓRIOS".	
23/05/2022	124	Item 1.4 do Edital	O item integra como parte da remuneração da concessionária os "aportes" recebidos. No entanto, considerando a ausência de uma definição precisa sobre os aportes consistirem, de fato, remuneração contratual, assim como diante dos impactos tributários dessa inclusão à remuneração, pede-se rever a cláusula para retirar os aportes do conceito de remuneração.	A redação do Item 1.4 do Edital está correta, razão pela qual, será mantida nos termos originalmente publicados.
23/05/2022	125	Itens 2.5 e 2.6 do Edital	Em razão da presunção de validade e boa-fé, as Concorrentes podem presumir adequadas e verídicas as informações disponibilizadas pelo Concedente em sede do Edital e seus anexos. Este entendimento está correto?	Nos termos do Item 2.6 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao sistema rodoviário e à sua exploração, disponibilizados pelo poder concedente, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da concessão, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as licitantes ou perante a futura Concessionária, sendo as licitantes responsáveis diretas pela análise e avaliação de todos os dados e documentos disponibilizados.
23/05/2022	126	Item 3.5 do Edital	Considerando a ausência de indicativo de prazo para a resposta a eventuais impugnações ao edital, presume-se que todas as impugnações realizadas serão respondidas antes da data final para a entrega das propostas. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
23/05/2022	127	Item 4.2.1 do Edital	A vedação indicada refere-se às concorrentes que tenham sido declaradas inidôneas nos últimos cinco anos ou, em qualquer período, desde não tenham sido	Deverá ser observado o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como demais legislações aplicáveis, relacionadas ao impedimento de participação.

			reabilitadas, na forma da regulamentação?	
23/05/2022	128	Item 4.4.1.2 do Edital	O item indica que "A documentação referida no item acima e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e conter firma reconhecida como verdadeira por notário público, quando aplicável". Pede-se esclarecer se a exigência de firma reconhecida diz respeito ao tradutor juramentado ou ao documento original, transcrito em língua estrangeira.	O item 4.4.1.2 do Edital, determina que a apostila e a tradução produzida por tradutor juramentado, deverão conter firma reconhecida como verdadeira por notário público.
23/05/2022	129	Item 4.4.6 do Edital	Entende-se que no caso de procuração emitida e assinada em território nacional, as exigências de consularização, tradução juramentada e registro em cartório estão dispensadas, tratando-se de restrições indevidas. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
23/05/2022	130	Item 4.4.7 do Edital	Entende-se que a disposição do item 4.4.7 é igualmente aplicável aos licitantes estrangeiros. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
23/05/2022	131	Item 5.4 do Edital	O item indica a necessidade de apresentação em meio eletrônico de uma cópia de cada um dos volumes da Garantia da Proposta, Proposta Econômica e Documentos de Qualificação. Entende-se que devem ser apresentados, portanto, três unidades de pen-drive, sendo ainda que cada meio eletrônico, apresentado dentro de cada volume, que deve estar devidamente lacrado, contendo apenas a reprodução dos documentos relativos àquele mesmo volume. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
23/05/2022	132	Item 5.10 do Edital	Entende-se que no caso de correção de falhas formais no procedimento, à luz da legislação aplicável, fica vedada a inclusão de documentos não	O entendimento está correto, observa a inteprestação dos Tribunais de Contas a respeito da temática.

			constantes originalmente da proposta. Nosso entendimento está correto?	
23/05/2022	133	Item 5.15.2 do Edital	O item autoriza a inclusão, no pen-drive, de documento nato-digital, no caso em que o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o subitem 5.15.1. No entanto, considerando que os documentos contidos no pen-drive devem ser cópias fiéis da proposta impressa, questiona-se como será compatibilizada essa questão?	Considerando que o documento nato-digital será inserido no pen-drive, pode-se incluir a cópia do referido documento nos envelopes que serão apresentados fisicamente.
23/05/2022	134	Item 6.2 do Edital	O item 6.2 do Edital estabelece que a Garantia da Proposta deverá ter vigência mínima de um ano "a contar da data para recebimento dos envelopes". Entendemos que a exigência estará bem atendida por garantia com validade mínima de um ano "a contar da data designada para a entrega dos volumes" quando da publicação do Edital, evitando a necessidade de retificação ou contratação de nova garantia no caso de alteração da data de entrega da proposta. Está correto este entendimento?	O entendimento não está correto. A garantia deverá ser contratada nos termos do que dispõe o Edital, especialmente o item 6.2, que determina, em linhas gerais, que a garantia de proposta deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data para recebimento dos envelopes, sendo que o não atendimento das condições descritas no Edital, poderá acarretar o impedimento de participação (Item 6.10 do Edital).
23/05/2022	135	Item 6.5 do Edital	Considerando a possibilidade de apresentação da garantia da proposta por uma única consorciada, entende-se que a indicação, em garantia, do nome de todas as consorciadas e suas respectivas participações, é dispensável, cabendo apenas a indicação do nome do Consórcio, tendo em vista a possibilidade de modificação do percentual de participação das empresas até a entrega da proposta e os impactos que isso teria às garantias já emitidas. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto.
23/05/2022	136	Item 6.8.3.1 do Edital	O item 6.8.3.1 do Edital estabelece que o seguro-	O entendimento está correto.

			<p>garantia deverá ter vigência mínima de um ano "a contar da data para recebimento dos envelopes". Entendemos que a exigência estará bem atendida por garantia com validade mínima de um ano "a contar da data designada para a entrega dos volumes" quando da publicação do Edital, evitando a necessidade de retificação ou contratação de nova garantia no caso de alteração da data de entrega da proposta. Está correto este entendimento?</p>	
23/05/2022	137	Item 6.8.4 do Edital	<p>Pede-se esclarecer quais são as subcategorias aceitas pelo Edital nas categorias "A" e "B" da escala de rating.</p>	<p>A escala rating deverá ser consultada em uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors.</p>
23/05/2022	138	Item 6.11.3 do Edital	<p>O item indica que a devolução da garantia da proposta ocorrerá em até 15 dias contados da sessão pública, em caso de inabilitação de todas as licitantes. Considerando, no entanto, que a conclusão da análise de habilitação de todas as proponentes pode ser concluída em prazo superior a 15 dias contados da sessão pública, pede-se corrigir o item do edital.</p>	<p>A redação do Item 6.11.3 do Edital está correta, razão pela qual, será mantida nos termos originalmente publicados.</p>
23/05/2022	139	Item 6.12.3.1 do Edital	<p>O item 6.12 do Edital indica que a garantia da proposta será executada para a cobertura de multas aplicáveis, de caráter sancionatório, portanto. O item 6.12.3.1, por sua vez, determina que a execução da garantia ocorrerá independentemente da apuração de culpa. Sendo certo que o Direito Administrativo Sancionador e a aplicação de penalidades à licitantes e contratados exige a apuração do elemento subjetivo da conduta, entende-se que o item 6.12.3.1 do Edital deve ser suprimido. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>A redação do Item 6.12.3.1 do Edital está correta, especialmente em razão do que dispõe o item 6.12.3 do Edital, que versa sobre a adjudicatária deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigidos para a celebração do Contrato, nos prazos previstos neste Edital, estando, em consequência de tais atos, evidenciada sua responsabilidade, razão pela qual, será mantida nos termos originalmente publicados.</p>

23/05/2022	140	Item 6.1.2.5 do Edital	<p>O item indica a possibilidade de execução da Garantia da Proposta diante de prática, pela Concorrente, de atos visando frustrar os objetivos da Licitação. Entendemos que o exercício regular dos direitos à impugnação, recursos e à busca pela tutela jurisdicional, previstos em Lei, não importam na configuração da hipótese em comento. Está correto nosso entendimento?</p>	O entendimento está correto.
23/05/2022	141	Item 7.1.2.1 do Edital	<p>O item dispensa, para o caso de procuração por instrumento público, o reconhecimento de firma, sustentando-se na fé pública detida pelo cartorário que elabora o documento. A partir dessa mesma premissa, entendemos que a apresentação de procuração por instrumento público igualmente dispensa “os documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s)”. Nosso entendimento está correto?</p>	O entendimento não está correto.
23/05/2022	142	Item 7.1.2.3 do Edital	<p>O item indica que a empresa estrangeira deverá outorgar instrumento de procuração para representante legal residente e domiciliado no Brasil para participação no certame. Entende-se que a procuração em questão pode ser outorgada tanto para representante legal pré-existente da empresa como para a constituição de um representante legal. Nosso entendimento está correto?</p>	O entendimento está correto.
23/05/2022	143	Item 7.1.2.3 do Edital	<p>Considerando a autorização genérica do uso de apostilamento no item 4.4.1.1 do Edital, entende-se que a consularização da procuração poderá ser devidamente substituída por apostila. Nosso entendimento está correto?</p>	O entendimento está correto.

23/05/2022	144	Item 8.3.1, do Edital	A Proposta Econômica deverá considerar os tributos necessários para a exploração da Concessão. Entendemos que devam ser considerados os tributos tal como incidentes na data da apresentação das propostas e que, "ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta" implicarão em reequilíbrio em favor da Concessionária, como determina o artigo 9º, §3º, da Lei n.º 8.987/1995. Está correto este entendimento?	Os riscos alocados ao Poder Concedente, relacionados a eventuais tributos, são aqueles descritos por meio da Cláusula 31.1, vii, do Contrato de PPP.
23/05/2022	145	Item 8.3.12 do Edital	A referência ao desconto linear sobre o aporte público não encontra respaldo legal e compromete a execução do objeto da concessão, considerando que a finalidade do aporte público é subsidiar as obras que se caracterizam como bens reversíveis. Desse modo, entende-se que o desconto linear deverá incidir somente sob a contraprestação, excluindo-se a referência de aporte público. Nosso entendimento está correto?	A redação do Item 8.3.12 do Edital está correta, razão pela qual, será mantida nos termos originalmente publicados.
23/05/2022	146	Item 8.7 do Edital	Entende-se que, no caso de solicitação de prorrogação da validade da proposta, a proponente terá a faculdade de liberar-se da obrigação e da participação no certame, no caso de a licitação perdurar por mais de um ano. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
23/05/2022	147	Item 9.6 do Edital	O item autoriza que as licitantes façam a comprovação dos itens 9.5.1 e 9.5.2 a partir do CRC emitido pelo CAGEF. Entende-se que essa prerrogativa também é facultada às licitantes consorciadas. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.

23/05/2022	148	Item 9.11 do Edital	Entende-se que a exigência contida no item 9.11 aplica-se não somente a "cada empresa" participante do consórcio, mas a qualquer consorciada, incluindo fundos de investimentos, instituições financeiras ou outros tipos jurídicos admitidos no certame. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
23/05/2022	149	Item 9.13, do Edital	As certidões listadas devem estar dentro do prazo de validade. Caso não conste prazo, devem ter sido emitidas até 90 dias antes da data de sua apresentação. Entendemos que ambos os prazos de validade serão aferidos com base no período entre a emissão da declaração até a data designada no cronograma para apresentação dos volumes. Está correto este entendimento?	O entendimento está correto, , mas ressaltamos que os documentos devem estar válidos na data da sessão pública de entrega dos envelopes.
23/05/2022	150	Item 9.16 do Edital	O item autoriza que as licitantes façam a comprovação do item 9.11 a partir do CRC emitido pelo CAGEF. Entende-se que essa prerrogativa também é facultada às licitantes consorciadas. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
23/05/2022	151	Item 9.17 do Edital	Entende-se que a exigência contida no item 9.17 aplica-se não somente a "cada empresa" participante do consórcio, mas a qualquer consorciada, incluindo fundos de investimentos, instituições financeiras ou outros tipos jurídicos admitidos no certame. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
23/05/2022	152	Item 9.19 do Edital	O item autoriza que as licitantes façam a comprovação do item 9.17 a partir do CRC emitido pelo CAGEF. Entende-se que essa prerrogativa também é facultada às licitantes consorciadas. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
23/05/2022	153	Item 9.20, do Edital	O item 9.20 do Edital	A qualificação técnica deverá observar

			<p>dispõe que as licitantes deverão comprovar aptidão técnico-operacional ou técnico-profissional, por meio de atestado(s) que demonstrem a experiência "na execução de obras e/ou serviços compatíveis".</p> <p>Especificamente no que se refere ao item 9.20.1.1, "a", "b", "c", "d" e "e", entendemos que, são considerados "serviços compatíveis", aqueles que forem similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do que dispõe o artigo 30, §3º da Lei nº 8666/1993.</p> <p>Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, favor especificar o que a SEINFRA-MG entende como "serviços compatíveis".</p>	as exigências e determinações constantes do Edital Republicado.
23/05/2022	154	Item 9.21, "v" do Edital	<p>Entende-se que a possibilidade de uso de atestado em nome de empresa controlada, controladora, coligada ou sob controle comum é facultado tanto à licitante individual como à licitante consorciada. Nosso entendimento está correto?</p>	O entendimento está correto.
23/05/2022	155	Item 9.21.1 do Edital	<p>Considerando que o item determina a apresentação de prova negativa, ao exigir que a licitante comprove que a empresa detentora do atestado não incorre em restrição de participação, entendemos que a exigência estará atendida mediante a apresentação de declaração, pela empresa detentora do atestado, de que não incorre em restrição de participação no certame. Nosso entendimento está correto?</p>	O entendimento não está correto. O item 9.21.1 do Edital, determina que deverá ser comprovado que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na Licitação, ou seja, a simples declaração pela subcontratada, apesar de suficiente para participação na licitação, poderá ser avaliada por meios próprios pela Comissão Especial de Licitação, a qual, poderá, inclusive, consultar cadastros públicos e outras fontes de informação para avaliar o cumprimento do referido item.
23/05/2022	156	Item 9.23 do edital	<p>A partir da previsão do item 9.23, entendemos que os atestados ou certidões que se limitem a apresentar as informações em seus subitens 9 são</p>	A qualificação técnica deverá observar as exigências e determinações constantes do Edital Republicado.

			suficientes a demonstração, sendo desnecessária a apresentação de informações adicionais, se não for o caso. Está correto nosso entendimento?	
23/05/2022	157	Item 11.8.1 do Edital	Pede-se corrigir o erro de referência contido no edital	O item foi revisado, conforme Edital Republicado. A referência inserida no item 11.8.1 do Edital, trata do item 11.8, que versa sobre os critérios de desempate, informando que, em caso de empate entre duas ou mais propostas econômicas, a Comissão Especial de Licitação, verificará o atendimento às preferências estabelecidas nos incisos do §2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o art. 15, §4º da Lei n.º 8.987/1995, e, mantendo-se o empate, a classificação far-se-á diretamente por meio de sorteio realizado na mesma sessão, nos termos do §2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
23/05/2022	158	Cláusula 7.3 do Contrato de Concessão	Questiona-se se estão incluídas nessa cláusula as situações em que o não cumprimento das obrigações por parte do Poder Concedente tenha sido motivado por fatores alheios à sua vontade, incluindo, mas não se limitando, a paralisações ou determinações de suspensão da assinatura do contrato pelo Poder Judiciário ou Tribunais de Contas?	As hipóteses para rescisão do Contrato de PPP pela Concessionária, são aquelas descritas na Cláusula 7.2 do Contrato, além das demais disposições contidas no referido instrumento contratual.
23/05/2022	159	Cláusula 9.5 do Contrato de Concessão	A vedação ao pedido de reequilíbrio por substituição ou atualização de bens reversíveis contida nesta cláusula contempla apenas aquelas substituições de caráter ordinário e que, por si só, não impactem o equilíbrio econômico-financeiro da proposta como ocorreria, por exemplo, com uma alteração de metodologia ou tecnologia com impacto direto ao contrato. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Nos termos da Cláusula 9.5 do Contrato de PPP, a substituição dos bens reversíveis ao longo do prazo da concessão não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por qualquer das Partes.
23/05/2022	160	Cláusulas 10.1.12 e 10.2 do Contrato de Concessão	A cláusula 10.1.12 do Contrato de Concessão estabelece ser competência do ENTE	Conforme consta da Cláusula 10.1.12, o Ente Regulador emitirá parecer a ser encaminhado para apreciação do Poder Concedente, contendo suas

			REGULADOR a emissão de parecer sobre pedidos de equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela concessionária. O item 10.2.3, por sua vez, determina ser competência do PODER CONCEDENTE a definição da modalidade de reequilíbrio cabível. No entanto, nenhuma das cláusulas define adequadamente de quem será a competência para a efetiva decisão quanto à presença de desequilíbrio contratual, de modo que o contrato precisa ser revisto sob esta perspectiva.	ponderações sobre os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive, aquelas relacionadas a decisão do pleito. Por sua vez, nos termos da Cláusula 10.2.3, caberá ao Gestor do Contrato, definir a modalidade do reequilíbrio econômico-financeiro.
23/05/2022	161	Cláusula 10.1.5 do Contrato de Concessão	Pede-se especificar quais serão os critérios de escolha do verificador independente do contrato.	O Verificador Independente deverá possuir comprovada experiência na aferição técnica e gerenciamento de indicadores de desempenho. O verificador será contratado pelo Poder Concedente que tem ampla experiência na contratação deste tipo de agente.
23/05/2022	162	Cláusula 10.4, "viii" do Contrato de Concessão	Entende-se conveniente acrescer à matriz de riscos contratual eventual divisão de responsabilidades pelo atraso ou negativa de formalização do convênio entre a Concessionária e a autoridade de trânsito que permita a operação do sistema.	A matriz de riscos é aquela determinado no âmbito do Contrato de PPP.
23/05/2022	163	Cláusula 11.4 do Contrato de Concessão	Pede-se seja esclarecido o teor da cláusula, precisando exatamente quais responsabilidades remanesceriam do término do contrato e por qual período de tempo.	Nos termos da Cláusula 11.4 do Contrato de PPP, o Poder Concedente poderá pleitear o ressarcimento à Concessionária, por eventuais prejuízos decorrentes das obrigações contratuais, estando tais obrigações descritas no Contrato de PPP.
23/05/2022	164	Cláusula 13.12 do Contrato de Concessão	Entende-se que a sujeição dos novos investimentos aos critérios contidos nesta cláusula podem demandar eventuais adaptações, a depender de características ou detalhes específicos destes investimentos. Nosso entendimento está correto?	Nos termos da Cláusula 13.12.1. do Contrato de PPP, as partes poderão ajustar exceções, matrizes de risco específicas ou fases de transição para a incidência dos elementos elencados nos itens da subcláusula 13.12 diante das especificidades do caso concreto, desde que devidamente justificados.
23/05/2022	165	Cláusula 13.21.1 do Contrato de Concessão	Entende-se que a possibilidade de reequilíbrio contratual em razão de custos com elaboração de projetos executivos alcança também outros estudos	O entendimento está correto.

			técnicos realizados pela concessionária, a exemplo dos estudos indicados no item 13.4, "vi" do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?	
23/05/2022	166	Cláusula 15.5.1 do Contrato de Concessão	No caso de transcurso de prazo superior a 45 dias corridos para a indicação de não objeção ou objeção ao projeto funcional, entende-se que o silêncio será compreendido como aceitação tácita do projeto pelo Ente Regulador. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Nos termos da Resolução Conjunta DER/SEINFRA N.º 003, de 24 de fevereiro de 2021, o projeto funcional será avaliado no prazo de 45 dias, não existindo anuência tácita para aprovação do Projeto Funcional.
23/05/2022	167	Cláusula 15.5.2 do Contrato de Concessão	Pede-se indicar expressamente qual será o prazo de avaliação do Ente Regulador quanto à adequação das modificações/ajustes no Projeto Funcional, realizadas pela Concessionária em razão de objeção do ente.	O prazo de avaliação do Projeto é compatível com a complexidade do Projeto. As regras para avaliação do Projeto, bem como as consequências do atraso no cumprimento das obrigações alocadas ao Poder Concedente são detalhadas no Contrato de PPP.
23/05/2022	168	Cláusula 16.1.4 do Contrato de Concessão	Entende-se que não estão abrangidas pela cláusula aquelas informações protegidas pelo sigilo comercial ou classificadas como sensíveis para negócios estratégicos da empresa. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. O Poder Concedente, o Ente Regulador e/ou terceiro indicado, nos termos da Cláusula 17.1 do Contrato de PPP, exercerão ampla e completa fiscalização sobre este Contrato, fiscalizando o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tendo, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.
23/05/2022	169	Cláusula 19.1 do Contrato de Concessão	Indica-se ser de responsabilidade da concessionária a obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação e autorizações do Sistema Rodoviário, o que inclui não somente as alças Norte e Oeste, objeto da concessão, como também as Alças Sudoeste e Sul, passíveis de incorporação ao contrato mediante novos investimentos. Considerando que as alças não originariamente incluídas no objeto da concessão possuem condições complexas de licenciamento, entende-se que a condição prevista na	O entendimento não está correto. O item refere-se também ao licenciamento prévio que, por sua vez, possui as diretrizes de obtenção para as 4 Alças. A retirada das alças Sudoeste e Sul da LP alteraria a classe de licenciamento ambiental, já que o empreendimento seria inferior a 100 Km. A orientação da SEMAD com base nos estudos referenciais já realizados, tendo em vista o porte do projeto, é a manutenção da LP para o trecho completo. As Licenças de Operação e Instalação poderão ser obtidas quando da efetiva construção de cada trecho. Contudo, como se tratam de diretrizes de licenciamento ambiental, nos termos da Lei nº 11.079/04, caso seja possível a obtenção apenas da licença da alças Norte e Oeste, deverá se

			cláusula 7.4 é aplicável apenas às licenças aplicáveis às alças norte e oeste, objeto da concessão. Nosso entendimento está correto?	observar o reequilíbrio econômico-financeiro.
23/05/2022	170	Cláusula 20.2 do Contrato de Concessão	Conforme cláusula 20.2 do Contrato de Concessão, o pagamento das indenizações relacionadas às desapropriações, desocupações, reassentamentos e servidões administrativas, será realizado diretamente pelo PODER CONCEDENTE, mediante a liberação de recursos mantidos na CONTA VINCULADA. Sendo assim, o pagamento das desapropriações, pelo Poder Concedente, consumirá os recursos da CONTINGÊNCIA na CONTA VINCULADA?	As indenizações relativas ao processo de desapropriação são de risco e responsabilidade do Poder Concedente e, portanto, não consomem recursos da contingência. Há a possibilidade prevista contratualmente, contudo, de a Concessionária adiantar os recursos da desapropriação e ser reembolsada pelo Poder Concedente, hipótese na qual deverá ser observado o Anexo 4 do Contrato de Concessão.
23/05/2022	171	Cláusula 20.3 do Contrato de Concessão	Conforme cláusula 20.3 do Contrato de Concessão, uma vez que as despesas descritas na subcláusula 20.2 venham a exceder a verba constante da CONTA VINCULADA, a CONCESSIONÁRIA fará, ainda, jus a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO. Entretanto, apesar do reequilíbrio previsto, essa situação levará à necessidade imediata de desembolso do valor das indenizações pela Concessionária, o que deverá ser efetuado com recursos de capital próprio, o que é um fator negativo para o negócio. Dessa forma, pergunta-se: existe previsão de alocação de novos recursos no projeto pelo Poder Concedente, para o caso de insuficiência dos recursos inicialmente alocados na Conta Vinculada, para cobrir as obrigações pecuniárias do Poder Concedente?	Os valores previstos para o Rodoanel, em relação às alças norte e oeste, são suficientes para as obrigações assumidas pelo Poder Concedente frente à concessionária. Em relação às desapropriações, já estão sendo realizadas as ações necessárias para a organização orçamentária do custo complementar.
23/05/2022	172	Cláusula 30.1.1 do Contrato de Concessão	Entende-se que os riscos não alocados expressamente a nenhuma das partes ou não segurados serão objeto de	Os riscos não expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato são, por exclusão, riscos a serem absorvidos pelo privado e não ensejarão reequilíbrios econômico-financeiros em favor do concessionário.

			responsabilização de acordo com critérios objetivamente definidos entre as partes quando de sua ocorrência. Nosso entendimento está correto?	
23/05/2022	173	Cláusula 32.5 do Contrato de Concessão	Pede-se corrigir o erro de referência constante da cláusula.	O item foi revisado, conforme Edital Republicado. A Cláusula 32.5 do Contrato de PPP, faz referência às subcláusulas 32.1.2 e 32.2 do mesmo instrumento contratual.
23/05/2022	174	Cláusula 34.13 do Contrato de Concessão	Pede-se especificar o "órgão competente" a que faz menção a cláusula.	Conforme legislação descrita na Cláusula 34.13, qual seja, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e CRFB/88.
23/05/2022	175	Cláusula 49.5.1 do Contrato de Concessão	Considerando que o transcurso do prazo previsto na cláusula não implica anuência tácita do Poder Concedente, pede-se especificar quais serão as consequências de sua mora.	Os procedimentos e informações vinculadas as reponsabilidades e prazos do Poder Concedente, constam da minuta do Contrato de PPP.
23/05/2022	176	Cláusula 54.1, "i", do Contrato de Concessão	Pede-se especificar quais alterações no Estatuto Social da SPE dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, visto que a referência está conflitante com a cláusula 54.5.1, por exemplo, que indica que alterações que não impliquem modificação do controle serão objeto de simples comunicação.	Nos termos da Cláusula 54.1, "i" do Contrato de PPP, qualquer alteração no Estatuto Social, depende da anuência prévia do Poder Concedente. A Cláusula 54.5.1 se refere à comunicação ao Poder Concedente e não à anuência prévia
23/05/2022	177	Cláusula 54.3.3 do Contrato de Concessão	Considerando que o transcurso do prazo previsto na cláusula não implica anuência tácita do Poder Concedente, pede-se especificar quais serão as consequências de sua mora.	Os procedimentos e informações vinculadas as reponsabilidades e prazos do Poder Concedente, constam da minuta do Contrato de PPP.
23/05/2022	178	Cláusula 55.3 do Contrato de Concessão	Considerando que as sanções de suspensão de licitar e contratar, assim como de declaração de inidoneidade têm caráter pessoal, entende-se que a cláusula que autoriza a extensão de seu alcance ao controlador da SPE é ilegal e deve ser suprimida.	A redação da Cláusula 55.3 do Contrato de PPP está correta, razão pela qual, será mantida nos termos originalmente publicados.
23/05/2022	179	Item 2.5.1 do Anexo 04 do Contrato de Concessão	Pede-se especificar quais serão as consequências e possíveis impactos ao contrato de concessão decorrentes da mora ou inadimplemento da Vale S.A. relativamente ao cronograma de ingresso	A cláusula 2.5.1 prevê o prazo e procedimento para ingresso dos Recursos do Projeto na Conta Vinculada, sendo compatível com os termos do Acordo Judicial que vincula tais recursos à presente PPP, bem como sendo compatível com o trâmite legal

			de recursos na conta vinculada do projeto.	para liberação e vinculação de tais recursos à PPP.
23/05/2022	180	Item 3.8 do Anexo 04 do Contrato de Concessão	Entendemos que a liberação de recursos da Conta Vinculada, nas hipóteses da cláusula 3.8, não poderá ocorrer caso haja indicativo de futura necessidade de utilização daqueles recursos para cumprimento de obrigações pecuniárias futuras. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
23/05/2022	181	Item 2.10 do Anexo 11 do Contrato de Concessão	Ao dispor sobre a comprovação do recolhimento da multa, sem o qual fica autorizada a formalização de expectativa de sinistro, estamos entendendo que a disposição se refere à multa aplicada de forma definitiva, após o transcurso de todos os prazos de defesa e de recursos aplicáveis. Nosso entendimento está correto?	Nos termos da Cláusula 55.1 do Contrato de PPP, as penalidades aplicáveis no âmbito deste Contrato, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido pelo Anexo 11 e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual n.º 14.184/02, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.
23/05/2022	182	Página 46 do Anexo 11 do Contrato de Concessão	Pede-se confirmar a exclusão do item rasurado, relativamente a "túneis", contido no material.	O entendimento está correto e o documento foi revisado.
23/05/2022	183	PER - Apêndice A	A partir do detalhamento do projeto dos dispositivos de interseção previstos no projeto referencial, será permitido a implantação de novas alças de entrada ou saída no trecho da Concessão, além daquelas listadas no Apêndice A? Caso sim, entendemos que toda e qualquer nova alça de entrada ou saída deverá possuir dispositivos de cobrança de pedágio no sistema free flow, e que a receita tarifária decorrente desses dispositivos será integralmente considerada pela Concessionária em seu Plano de Negócios e composição da Proposta Econômica da licitante. Está correto o entendimento?	Entendimento não está correto. O Rodoanel está projetado para ser uma rodovia com o controle dos acessos a via, sendo eles reduzidos. Foram projetados para o Rodoanel acessos somente às principais rodovias estaduais e federais com as quais possui interseção. Há a previsão no CAPEX de dispositivos para manter a mobilidade atual das populações lideiras.
23/05/2022	184	Programa de Exploração da Rodovia - 6.3.2	Relativamente aos PMVs móveis, o PER não especifica a quantidade exigida, ou um critério que permita sua quantificação. Por outro lado, no	Está correto, desde que aprovado pelo Poder Concedente.

			<p>relatório do Modelo Operacional são previstas 3 unidades, porém se referindo à 4 alças do rodoanel. Nesse sentido, para o cenário de operação apenas das alças Norte e Oeste, entendemos que esse número poderá ser reduzido ou alterado conforme necessidade.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	
23/05/2022	185	Programa de Exploração da Rodovia - 6.4	<p>No item 6.4, o PER especifica: “Disponibilização de, no mínimo, três postos para Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU)...”. Entendemos que essa estrutura se refira ao escopo da Concessão com as 4 alças em operação, e que no caso de operação apenas das alças Norte e Oeste, essa quantidade de postos poderá ser reduzida. Está correto o entendimento?</p>	Está correto, desde que aprovado pelo Poder Concedente. Verificar Anexo B.
23/05/2022	186	Programa de Exploração da Rodovia - 6.6.1	<p>No item 6.6.1, relativamente à Telefonia Celular, o PER especifica: “Deverá estar disponível, em comum acordo com as operadoras de telefonia celular, sistema com abrangência total em toda extensão da rodovia, criando assim, canal de comunicação entre os usuários e a Concessionária.” Ressalta-se o atendimento a esse parâmetro depende diretamente de ações de agentes externos, especialmente as operadoras de telefonia. Dessa forma, entendemos que a Concessionária não poderá ser responsabilizada em caso de não atendimento a esse parâmetro pelas Operadoras de Telefonia.</p>	<p>O Rodoanel encontra-se próximo à mancha urbana, com acesso facilitado ao sistema de cobertura de telefonia celular para permitir a comunicação entre os usuários e a concessionária.</p> <p>Portanto, como encargo da concessionária e fazendo jus às tecnologias existentes, foi considerada a obrigação de disponibilizar, em acordo com as empresas de telefonia de celular, esse sistema de comunicação. A concessionária poderá ainda propor algum dispositivo ou melhoria ao Poder Concedente em relação a esse sistema, caso exista a época da construção.</p>
23/05/2022	187	Programa de Exploração da Rodovia - 6.7	<p>Quanto ao sistema de pesagem, entendemos que deverá ser considerado apenas 01 posto de pesagem em cada sentido da rodovia, cuja localização será definida através de estudo a ser submetido ao Ente</p>	<p>Não está correto o entendimento. A quantidade e localização de balanças fixas ou móveis, devem observar ao descrito no Apêndice B do PER e devidamente aprovada pelo Poder Concedente.</p>

			Regulador. Está correto o entendimento?	
23/05/2022	188	Programa de Exploração da Rodovia - 6.9	O PER não especifica claramente a quantidade de Postos de Polícia Rodoviária Estadual a serem implantados. Dessa forma, entendemos que deva ser considerado apenas uma unidade. Está correto o entendimento?	Não está correto o entendimento. A quantidade e especificações deve observar ao descritivo no Apêndice B do PER, referente ao Modelo Operacional.
23/05/2022	189	Caderno de Engenharia/Geotecnia/Norte-Oeste/Perfis	Verificamos que os perfis Geológico-Geotécnico das Alças Norte-Oeste (01 a 07) com data de 07/2020, indicam a existência de sondagens realizadas no ano de 2001. Posto isso, solicitamos a disponibilização de relatório geológico-geotécnico com informações detalhadas das sondagens efetuadas em 2001. Caso não haja relatório específico, solicitamos que a SEINFRA-MG apresente as informações que tem disponível, especificamente com relação as sondagens de 2001	Todos os documentos necessários à formulação das respostas foram divulgados pela Secretaria de infraestrutura e Mobilidade.
23/05/2022	190	Caderno de Engenharia – Geotecnia - Norte-Oeste – Sondagens Norte	Constatamos que as sondagens indicadas no Perfil (sondagens SP e SM) e as mencionadas no relatório geológico-geotécnico com data de 07/2020, apresentam contradições referentes a profundidade e descrição dos materiais presentes. Posto isso, buscando sanar as contradições apresentadas, solicitamos a disponibilização do relatório geológico-geotécnico das sondagens indicadas no perfil.	Os perfis são frutos da interpretação geológica. A proponente poderá observar os boletins e fazer suas próprias considerações.
23/05/2022	191	Caderno de Engenharia – Geotecnia - Norte-Oeste – “Relatório Estudo Geológico Geotécnico Norte(R01)	No relatório geológico-geotécnico não consta os resultados dos ensaios efetuados. Favor disponibilizar os referidos ensaios.	Os ensaios efetuados foram as sondagens a percussão e mistas e estão no final do referido relatório.
23/05/2022	192	Itens 2 e 4 do Programa de Exploração da Rodovia	Em análise ao item 2 do PER, bem como às respostas aos pedidos de esclarecimentos nº 210 e 213, resta evidente que o escopo do projeto da Alça Oeste tem início na confluência com a BR-381.	De acordo com a nova atualização do PER, o ponto indicado para implantação do acesso ao RMBH, através do Contorno de Betim, no projeto referencial, faz parte do Trecho Oeste .

			<p>Além disso, o mesmo desenho indica a construção de uma passagem inferior sob a BR-381 (trincheira) para ligação com a futura alça sudoeste do Rodoanel. Porém ao não constar a Alça Sudoeste no escopo inicial do contrato de concessão, essa passagem inferior fica sem sentido. Desse modo, podemos desconsiderar a execução desse dispositivo junto às obras da Alça Oeste?</p>	
23/05/2022	193	Programa de Exploração da Rodovia Itens 2 e 4 Apêndice A	<p>O Apêndice A do PER indica alças de ligação do Rodoanel, com a BR-381/262, localizadas ao final da Alça Oeste. Entretanto, no projeto geométrico referencial, no desenho "RN-GM-01A13.R02-01", não consta esses dispositivos de interconexão. Sendo assim, tendo em vista a necessidade de possibilitar conexão do Rodoanel com a BR-381/262, conforme delimitação de escopo estabelecida no PER, entendemos que as licitantes poderão propor novas soluções para a interconexão, direta ou indireta, com a BR-381/262, diferentes daquelas representadas no Projeto Referencial, de acordo com as diretrizes gerais do Programa de Exploração da Rodovia. Está correto o entendimento?</p>	Está correto o entendimento. O projeto é referencial e poderão ser propostas alterações pela concessionária desde que aprovadas pelo Poder Público.
23/05/2022	194	Programa de Exploração da Rodovia - Item 6	<p>Dentro dos prazos limite da Frente de Implantação do PER, é possível efetuar a liberação ao tráfego e início de operação das alças Norte e Oeste, de forma parcial, antes da conclusão total das obras de implantação em toda extensão do Rodoanel?</p>	Desde que tenham, pelos menos, dois acessos controlados de entrada e saída da rodovia, bem como tenha sido aprovado o início da operação pelo Poder Concedente, a liberação parcial do tráfego poderá ser realizada.
23/05/2022	195	Qualificação Técnica – Item 9.20.1 e 9.22	<p>Entendemos que para o atendimento das exigências de qualificação técnica quanto a implantação Item 9.20.1.1, cada item solicitado poderá ser atendido pela somatória de vários atestados desde que pelo</p>	Nos termos do Edital Republicado, as comprovações exigidas no item 9.20, subitem "1)", relacionadas exclusivamente à implantação, poderão ser realizadas por meio da somatória de atestados, sendo que, ao menos um dos atestados apresentados deverá considerar 30% (trinta por cento) da comprovação de experiência, para cada

			menos um deles contenha 30% das quantidades exigidas individualmente. Nosso entendimento está correto? Caso negativo favor justificar.	um dos subitens de (a) a (e). De outra parte, ainda em consideração com os termos do Edital Republicado, as comprovações relacionadas no item 9.20, subitem "2)", não poderão ser objeto de somatória de atestados, devendo ser apresentado um único atestado que demonstre a experiência da Licitante.
23/05/2022	196	Orçamento - Capex Onerado – Terraplenagem	Em relação as áreas com solos de baixa capacidade de suporte, solicitamos incluir na planilha uma solução para tratamento dessas áreas tipo enrocamento. Solicitamos incluir na planilha para que o Capex reflita a realidade do projeto.	A definição do tratamento deverá ser prevista pela concessionária na fase de projeto executivo.
23/05/2022	197	Orçamento - Capex Onerado – Terraplenagem	Solicitamos incluir na planilha item e quantidades para pré-fissuramento na escavação de material de 3ª categoria, para que o Capex reflita a realidade do projeto.	A definição do tratamento deverá ser prevista pela concessionária na fase de projeto executivo.
23/05/2022	198	Orçamento - Capex Onerado – Terraplenagem	Solicitamos incluir na planilha item e quantidades para escavação de 3ª categoria em área urbana com a utilização de fogo controlado ou a frio. Estima-se 20% do volume total executado neste item. Solicitamos incluir na planilha para que o Capex reflita a realidade do projeto.	A definição do tratamento deverá ser prevista pela concessionária na fase de projeto executivo.
23/05/2022	199	Orçamento - Capex Onerado – Pavimentação	Face a classificação da rodovia em questão, sugerimos a utilização de CAP modificado por polímero em substituição ao CAP tradicional 50/70	Deverá ser estudado no projeto executivo, no projeto Funcional foi considerado CAP convencional
23/05/2022	200	Orçamento - Capex Onerado – Pavimentação	Pelas características da rodovia e o nível de tráfego previsto, sugerimos a adoção do mesmo perfil de pavimentação (sub-base, base e capa) da faixa de tráfego da rodovia no acostamento, prevendo sua eventual utilização para desvio de tráfego no caso de acidentes e/ou manutenção. Esta solução é usual em projetos similares e sempre estão presentes no Capex inicial.	O pavimento tanto para pista, assim como o acostamento, foi dimensionado levando em consideração o tráfego previsto e não será alterado.
23/05/2022	201	Orçamento - Capex Onerado – OAE(s)	Sugerimos a substituição da cordoalha para a	Não houve alteração no CAPEX. Os itens considerados no CAPEX do Projeto

			concreto protendido custo SICRO Nº 4507956 e o 4507957 pelo item DER-SP Nº 25.07.04 uma vez que o SICRO não inclui o transporte dos materiais. Solicitamos esta substituição na planilha para que o Capex reflita a realidade do projeto.	Funcional estão de acordo com o projeto de Estruturas.
23/05/2022	202	Orçamento - Capex Onerado – OAE(s)	Solicitamos a inclusão na planilha dos aparelhos de apoio para a cordoalha de 15,2mm. Sugerimos SICRO 4507756 Solicitamos incluir na planilha para que o Capex reflita a realidade do projeto.	Não houve alteração no CAPEX. Os itens considerados no CAPEX do Projeto Funcional estão de acordo com o projeto de Estruturas.
23/05/2022	203	Orçamento - Capex Onerado – OAE(s)	Solicitamos a inclusão na planilha das bainhas metálicas para a cordoalha de 15,2mm. Sugerimos SICRO 4507842. Solicitamos incluir na planilha para que o Capex reflita a realidade do projeto.	Não houve alteração no CAPEX. Os itens considerados no CAPEX do Projeto Funcional estão de acordo com o projeto de Estruturas.
23/05/2022	204	Minuta do Contrato Rodoanel Metropolitano - Na Cláusula 30.1	<p>“Riscos de vícios ocultos, geológicos, arqueológicos e de patrimônio cultural.”</p> <p>Sugerimos a seguinte redação:</p> <p>XXIX Riscos geológicos nas áreas compreendidas pela CONCESSÃO, referentes às obras objeto da presente CONCESSÃO, porém a CONCESSIONARIA assume o risco geológico independentemente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente ocorrerem, até o limite cumulativo de impacto do valor referencial do capex informado para as fundações e terraplenagem (solo mole e material de 3ª categoria) no orçamento referencial utilizado na modelagem apresentada no conjunto de documentos do edital, nos arquivos chamados « Capex onerado Alça .xlsm », disponibilizados no data-room, ficando atribuído ao Poder Concedente a adoção de mecanismo de reequilíbrio do Contrato referente ao valor que exceder esse</p>	Risco geológico é de responsabilidade do concessionário que deve realizar seus próprios estudos a nível executivo para construção do trecho. Os estudos de engenharia realizados para licitação são referenciais e a nível básico.

			<p>limite.</p> <p>Considerando que o projeto passa grande parte em região que ainda não foi desapropriada, o que gera uma dificuldade para levantamentos de campo, o risco geológico torna-se um fator crítico.</p> <p>Solicitamos rever a posição para que os proponentes tenham um limite claro dos riscos envolvidos.</p>	
23/05/2022	205	1Orçamento - Capex Onerado – Administração Local	<p>Para este item de Administração Local verificamos que o Acordão 2622/2013 TCU é originário do Acordão TC 036.076/2011-2. Ambos apresentam três referencias de percentuais para este item com foco em contratos de obras a preços unitários. Foi adotado no estudo o menor percentual apresentado a 1,98% equivalente ao 1º. quartil.</p> <p>No acordão TC 036.076/2011-2 o TCU é sugerido que o percentual fique próximo da média de 6,99% para as obras de preços unitários: “237. Os percentuais indicados foram calculados como incidindo sobre os custos diretos, que podem ser considerados como valores referenciais das diversas tipologias de obras. A adoção de faixas de valores estabelecidas entre os quartis permite levar em conta os diversos fatores que podem influenciar a determinação dos custos a serem devidamente discriminados na planilha de quantitativos, não obstante, excepcionalmente, a possibilidade de se considerar válido um custo total de administração local que se afaste significativamente da média, estando acima ou abaixo dos respectivos quartis, mediante justificativa técnica devidamente</p>	<p>A adoção da Administração Local de 1,98% equivalente ao 1º. quartil, foi calculada utilizando o parâmetro a metodologia do DNIT (2021)- Método do Custo Médio Gerencial que, por sua vez, atende o Decreto 7983 de 08 de abril de 2013, Capítulo II, Artigo 4º.</p>

			<p>fundamentada.” (negrito é nosso).</p> <p>Para um contrato de Concessão com a complexidade e do porte deste, onde, além das inúmeras e pioneiras exigências deste edital, devemos considerar ainda, que a concessionária é quem fará a contratação, gerenciamento, revisões e aprovações de todo o projeto Funcional e Executivo, como também a contratação, gerenciamento e supervisão das obras. Tudo isto sob um contrato tipo BOT (modelo de contratação que mais se assemelha a um contrato de Concessão), muito distante das obrigações de um contrato a preços unitários, o percentual mais adequado a se adotar seria o 3º. quartil correspondente a 10,68%. O percentual utilizado para o orçamento da modelagem carece de coerência com a complexidade deste projeto.</p> <p>Entendemos que esta resposta faz sentido para um contrato a preços unitários onde várias atividades estão a cargo da Contratante. Neste caso estas atividades estarão a cargo da Concessionária, o que sobrecarrega a administração Local. Isto é importante para que o modelo abranja os custos reais do negocio nesta modalidade.</p>	
23/05/2022	206	1Orçamento - Capex Onerado – Projeto	<p>Em relação ao item projeto da planilha capex onerado, solicitamos elevar o percentual de 2,0% para 3,5% do Preço de Venda - PV em conformidade com o documento Considerações Orçamento Rodoanel-BH, que apresenta o seguinte quadro:</p> <p>Fonte - Considerações Orçamento Rodoanel-BH.docx:</p>	<p>A adoção da Administração Local de 1,98% equivalente ao 1º. quartil, foi calculada utilizando o parâmetro a metodologia do DNIT (2021)- Método do Custo Médio Gerencial que, por sua vez, atende o Decreto 7983 de 08 de abril de 2013, Capítulo II, Artigo 4º.</p>

			<p>Figura 1: Faixas de Valores de Obras para Fins de Remuneração do Projeto Executivo Fonte: (ANTT, 2019)</p> <p>Em teoria nem os 3,5% seriam suficientes, já que este percentual não inclui o projeto Funcional. Isso faz se necessário para adequar o valor do capex a realidade.</p> <p>Resposta anterior da SEINFRA: “Por ser um projeto de modelagem, o percentual adotado (2,0% do Total) teve como referência orçamentos de obras similares.</p> <p>Complementando este item, o percentual adotado atende a remuneração máxima relativa à elaboração do projeto, nos itens referenciais estabelecidos pela ANTT (2019)”</p> <p>Os valores apresentados pela ANTT de 3,5 do Preço de Venda são apenas para projetos EXECUTIVOS.</p> <p>Neste caso a concessionária terá que desenvolver os projetos FUNCIONAIS e depois o EXECUTIVO. Solicitamos que este item seja revisto para que o modelo abranja os custos reais do negocio nesta modalidade</p>	
23/05/2022	207	BDI – RISCO – arquivos CCus e cotações_Alça.xlsm	<p>A referência de BDI utilizada no modelo foi elaborada no Acórdão TC 036.076/2011-2 e reemitida Acórdão 2622/2013 TCU tendo como objetivo estabelecer parâmetros para contratos pelo regime de Preços Unitários onde o Contratante responde por uma parcela muito elevada dos riscos e normalmente somente contrata as obras com base em projetos Executivos, onde vários riscos já foram mitigados, evitados, limitados ou e</p>	<p>O projeto de engenharia é referencial e seguiu as normas aplicáveis, também observadas em outros projetos semelhantes, para as quantificações e premissas, sendo validado pela equipe de engenharia do DER/MG.</p>

até mesmo eliminados.

Para efeito de sensibilidade, a legislação brasileira admite que sejam realizados aditivos contratuais até o teto de 25% do valor do contrato licitado com base em um projeto Executivo. Ou seja, se admite que mesmo um contrato baseado em um projeto do mais alto nível pode sofrer variações desta ordem. Portanto, não é muito apropriado um estudo feito sobre um projeto conceitual, com todo nível de incerteza que carrega, considerar um risco de 0,97%.

conforme indicado no demonstrativo de BDI do DER-MG

Por mais que queiram considerar equivocadamente que os riscos seriam transferidos a uma companhia Seguradora, ainda assim eles não custam apenas o valor das apólices. Estão sujeitos às franquias que excluem da cobertura a maioria dos sinistros que tem um montante abaixo desta franquia, mas que somados resultam valores muito representativos para a Concessionária.

Além disto, nos grandes sinistros, a seguradora só indeniza o ativo danificado. Para se ter um melhor entendimento deste ponto, por exemplo, em caso de deslizamento de encosta, o seguro cobre a recomposição da pista danificada e quando muito a retirada dos escombros. A estabilização da encosta não é coberta pelo seguro.

Portanto, para efeito de modelagem, a ordem de grandeza do risco que deveria estar no BDI deve ser mais próxima dos 25% do que dos 0,97% utilizados no modelo.

Resposta anterior da SEINFRA: "O valor do BDI é comumente utilizado em obras desse Porte."

Concordamos que este BDI é comumente

			utilizado para obras de preços unitários deste porte. Neste caso não é um contrato de preços unitários. Solicitamos a revisão deste item para que o modelo reflita as condições reais deste modelo de negócio.	
23/05/2022	208	1Orçamento - Capex Onerado – planilha	Nas planilhas Capex Onerado_Alças.xlsm não foi incluído custo para indenização de áreas de empréstimo e DME. Para efeito de modelagem, sugerimos incluir para adequar o valor do capex a realidade do projeto.	Trata-se de um projeto Funcional sem identificação específica das áreas de empréstimo, podendo inclusive serem utilizadas áreas da própria faixa de domínio. Desta forma, a eventual indenização de áreas de empréstimo ficará a cargo do proponente.
23/05/2022	209	Prazo	Em razão da necessidade de adequação do valor do CAPEX que se encontra abaixo da realidade para esse projeto exigindo a busca de possível otimização do projeto e o desenvolvimento de novos estudos de engenharia, além da recebermos somente nesta data de forma legível os esclarecimentos datado de 10-05, solicitamos o adiamento da data de apresentação da proposta em pelo menos 90 dias.	O prazo da licitação será mantido.
23/05/2022	210	Anexo 9 – 2	O valor re-equilibrável em favor do poder concedente nos casos em que as variações são superiores a 110% são referentes à renda bruta tarifária. A taxa de receita bruta tarifária inclui os valores derivados do tráfego de veículos que não pagaram a respetiva taxa. Caso a receita tarifária ultrapasse a receita tarifária bruta prevista em mais de 10% e que inclua até 10% de evasão de veículos, a concessionária terá que pagar ao poder concedente os valores que não recebeu e que não receberá, pois são por conta e risco do concessionário Da mesma forma, caso a receita seja inferior a 100% e a concessionária tenha que ser indenizada pelo poder concedente, o mecanismo de	Os valores reequilibráveis em favor do Poder Concedente em caso de demanda superavitária são referentes à diferença entre a Receita Bruta Tarifária Devida no exercício (que inclui a evasão) dividida pela Receita Bruta Tarifária Prevista na linha de base vigente da banda correspondente de forma progressiva. O mecanismo de compartilhamento de riscos de evasão é tratado de forma apartada, considerando risco do Poder Concedente tudo aquilo que exceder 10% de evasão. Foi adicionado no Anexo 9 um exemplo da aplicação dos mecanismos de compartilhamento do risco de evasão e de demanda.

			<p>compartilhamento de risco de evasão já inclui 10% para os quais a concessionária não é indenizada cujo limite para este mecanismo é novamente desequilibrado em detrimento da concessionária. A título de exemplo, se a evasão for superior a 10% e o tráfego for inferior a 75%, o impacto para a concessionária é a perda de 25% e adicionalmente a evasão de 10% superando até 35% a diminuição da receita real.</p> <p>Este mecanismo não funciona para a concessionária, pois, em qualquer caso, a exposição, incluindo a eventual evasão da tarifa, não protege a concessionária, que ficará em pior situação, independentemente de o tráfego ser inferior ou superior ao referencial.</p>	
23/05/2022	211	MINUTA DO CONTRATO 21.4.1	<p>O Poder Concedente previa destinar todo o aporte existente anteriormente para as Alças Sul e Sudoeste para as obras das Alças Norte e Oeste como informado nas respostas aos esclarecimentos.</p> <p>Atualmente, o contrato não inclui a totalidade dos aportes e, por isso, a rentabilidade segue sem ser suficiente devido ao aumento dos preços.</p> <p>O racional por trás da necessidade de mais Aportes para a execução das alças Norte e Oeste é que os recursos originalmente destinados a estas duas alças são insuficientes e levariam a um Projeto sem a rentabilidade mínima necessária (i.e. T.I.R. < 6%). Considerando o atual cenário do mercado de construção, com inflação generalizada dos preços, somado à situação macroeconômica do País, entendemos que não é possível a execução do</p>	<p>O conceito funcional considerado para o Rodoanel é de classe 0 e sua orçamentação seguiu as planilhas oficiais disponíveis, com data base atualizada para março de 2022.</p> <p>Portanto, houve a atualização de preços para refletir variações recentes nos preços dos insumos, sendo revisados o CAPEX do projeto e o aporte correspondente. O modelo econômico-financeiro do programa inicial (norte e oeste) foi desenhado para apresentar viabilidade dentro do montante de recursos públicos disponíveis para o projeto. O CAPEX do programa inicial é compatível com a TIR do projeto e aportes disponibilizados. Foram realizadas alterações no Anexo 3 - Programa de Exploração Rodoviária para contemplar flexibilizações, observada a classe 0.</p>

			<p>Projeto com os recursos atualmente destinados pelo Poder Concedente para as alças Norte e Oeste incluindo o aumento já considerado).</p> <p>Acreditamos que esta modificação (destinar todo o valor disponível neste momento para o Projeto aos Aporte para estas 2 alças) é fundamental para que o SEINFRA receba ofertas mais competitivas, assegure o interesse do Mercado no Projeto e garanta o sucesso do Leilão</p>	
23/05/2022	212	Anexo 9 – 3 REDEFINIÇÃO DA LINHA DE BASE DE RECEITA BRUTA TARIFÁRIA PREVISTA	<p>3.3.1. A recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será implementada a favor de uma Parte ou outra, a depender do resultado, apenas na hipótese em que a variação do valor absoluto projetado de receitas bruta tarifárias entre as duas linhas de base for superior a 10%. Ou seja, na hipótese de a receita bruta tarifária prevista na projeção revisada for superior a 110% (cento e dez por cento), ou inferior a 90% (noventa por cento) da receita bruta tarifária prevista na projeção pelo EVTE.</p> <p>Entendemos que, caso a diferença entre a alíquota de receita bruta inicial e a Alíquota de Receita Estimada Revisada seja superior a 10%, será acionado o mecanismo de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Em que consiste a recomposição do BALANÇO ECONÔMICO-FINANCEIRO?</p> <p>Sob qual modalidade das previstas no CONTRATO está prevista essa recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO?</p> <p>Que prazos são avaliados para que a referida recomposição do</p>	<p>Caso haja uma variação superior a 10% entre a Receita Bruta Tarifária Devida no exercício (que inclui veículos que não pagaram) dividida pela Receita Bruta Tarifária Prevista na linha de base vigente será aplicado o mecanismo de compartilhamento do risco. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado conforme formas e regramentos já previstos em Contrato. O processo de revisões extraordinárias a que se refere a Fase 2 do Anexo 9 são anuais. Foi adicionado no Anexo 9 um exemplo da aplicação dos mecanismos de compartilhamento do risco de evasão e de demanda.</p>

			<p>EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ocorra (considerando que a nova taxa de receita bruta estimada dependerá de um novo estudo de tráfego)?</p>	
23/05/2022	213	<p>Anexo 9 – 4 ATUALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE TRÁFEGO E PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA TARIFÁRIA</p>	<p>O mecanismo de redefinição da linha de base de receita bruta tarifária prevista consistirá no desenvolvimento de nova projeção de tráfego e das receitas brutas tarifárias, nos termos previstos no item 3.1, preservando-se a estrutura da modelagem inicial e o seu método de análise baseado no modelo de 4 etapas.</p> <p>Pedimos esclarecimentos neste momento, pois, se fosse um modelo de 4 etapas, a definição do parâmetro de elasticidade não prosseguiria. Sugere-se a exclusão da frase “preservando a estrutura da modelagem inicial e seu método de análise de 4 estágios não baseado em modelo”.</p>	<p>A cláusula 4.1 prevê que o desenvolvimento da nova projeção de tráfego e das receitas brutas tarifárias previstas poderá ter suas premissas revisadas, desde que em comum acordo entre as partes.</p>
23/05/2022	214	<p>Anexo 9 – 4 RECEITA BRUTA TARIFÁRIA PREVISTA NO EVTE</p>	<p>Dada a incerteza para o fechamento completo do anel viário, solicita-se reconsiderar a implementação da restrição de mobilidade de veículos pesados no cenário Alças Norte + Oeste (independentemente de não serem construídos os trechos Sul e Sudoeste). A viabilidade do projeto é considerada altamente improvável sem restrições à mobilidade de veículos pesados. A restrição deste tipo em Alças Norte + Oeste é aconselhável e tecnicamente viável. A restrição pode limitar-se aos movimentos de passagem dos eixos servidos pelos arcos Norte e Oeste, excluindo os restantes dos corredores. A restrição é essencial para garantir a viabilidade econômico-financeira e a bancabilidade das entidades financiadoras.</p>	<p>As projeções de receita e demanda para as Alças Oeste e Norte desconsideraram a restrição do atual Anel Rodoviário. Portanto, o montante de recursos públicos previstos viabiliza e é compatível com tal cenário. Não há a possibilidade de restrição do atual Anel Rodoviário, dado que, apenas com 2 Alças não é possível realizar o atravessamento integral do trecho percorrido por essa via atualmente.</p>

23/05/2022	215	Praça de pedágio	A exemplo do final do trecho Norte em que há uma praça de pedágio, não deveria haver uma ao final, lado sul do trecho Oeste? Betim	De acordo com a nova atualização do PER, o ponto indicado para implantação do acesso ao RMBH, através do Contorno de Betim, faz parte do Trecho Oeste .
23/05/2022	216	Estudos - Drenagem	<p>a) O quantitativo previsto para empedramentos e outras soluções de sustentação é insuficiente para suprir as fundações dos bueiros de grota e das galerias, que sustentarão grandes volumes de aterros assentes sobre eles.</p> <p>Entende-se que esses quantitativos serão revistos para contemplar a real necessidade do projeto.</p> <p>b) Considerando as características topográficas da região, que variam entre plana, ondulada e montanhosa, entende-se que o quantitativo previsto para drenos de pavimento e drenos profundos é insuficiente para a execução do projeto.</p> <p>Entende-se que esses quantitativos serão revistos para contemplar a real necessidade do projeto.</p>	O projeto de engenharia é referencial e seguiu as normas aplicáveis para suas quantificações, sendo validado pela equipe de engenharia do DER/MG.
23/05/2022	217	-	Com a alteração do início da Alça Oeste para o cruzamento da BR-381, a interseção publicada no edital (Trincheira com apenas 1 entrada de BH para o Rodoanel e 1 saída do Rodoanel para Betim), deverá ser reformulada, para uma interseção mais completa, com giros para entrada e saída no Rodoanel, do tráfego que vem de São Paulo. Está correto?	O CAPEX da Alça Oeste foi revisado com a inclusão do Contorno de Betim.
23/05/2022	218	-	O segmento compreendido entre estacas 470 a 670, travessia da LMG 808 (Esmeraldas), poderá ser reformulado para um traçado mais retilíneo, menos sinuoso, que o publicado no Edital?	O traçado diretriz priorizou áreas com a menor quantidade de impactos e a alternativa otimizada do ponto de vista de engenharia. Entretanto, há a previsão contratual da possibilidade de sugestão de melhorias pela concessionária , a ser validada pelo Poder Público conforme descrito contratualmente.

23/05/2022	219	9.22	<p>A redação do item 9.22 do Edital dispõe que “As comprovações exigidas no item 9.20.1.1, relacionadas exclusivamente à implantação, poderão ser realizados por meio da somatória de atestados, sendo que, ao menos um dos atestados apresentados deverá considerar 30% (trinta por cento) da comprovação de experiência, para cada um dos subitens de (a) a (e)”.</p> <p>Entendemos que ao menos um atestado de cada uma das atividades, previstas nas alíneas (a) a (e), deverá comprovar a realização de 30% dos quantitativos ali previstos para aquela atividade, não havendo, necessariamente, que um único atestado comprove a execução conjunta das cinco atividades no referido percentual. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Nos termos do Edital Republicado, as comprovações exigidas no item 9.20, subitem “1”, relacionadas exclusivamente à implantação, poderão ser realizadas por meio da somatória de atestados, sendo que, ao menos um dos atestados apresentados deverá considerar 30% (trinta por cento) da comprovação de experiência, para cada um dos subitens de (a) a (e).</p> <p>De outra parte, ainda em consideração com os termos do Edital Republicado, as comprovações relacionadas no item 9.20, subitem “2”, não poderão ser objeto de somatória de atestados, devendo ser apresentado um único atestado que demonstre a experiência da Licitante.</p>
23/05/2022	220	Planilha Orçamentária	Quanto à remoção de cercas e outras demolições e remoções, perguntamos: Qual o destino das remoções está sendo considerado no orçamento?	Foi considerado no item transporte de material de qualquer natureza
23/05/2022	221	Planilha Orçamentária	Com relação ao serviço “corte de árvore nativa com moto-serra $\varnothing \geq 0,30m$ - acima de 1.000 unidades”, perguntamos: Qual o destino das árvores nativas está sendo considerado no orçamento?	Foi considerado no item transporte de material de qualquer natureza
23/05/2022	222	Planilha Orçamentária	Quanto ao serviço “Compactação de bota-fora a 80% Proctor Normal”, perguntamos: Os bota-foras previstos no orçamento são “Bota-foras indenizados”? Se sim, quais são os indicados e os valores de que foram considerados no orçamento?	Para deposição de material excedente, foram consideradas as áreas remanescentes dentro da faixa de domínio, em especial as áreas internas aos dispositivos de interseção e de retorno.
23/05/2022	223	Planilha Orçamentária	Com relação ao serviço “sub-base, sem mistura, compactada na energia do Proctor Intermediário (Execução, incluindo	A aquisição de transporte está indicada na planilha de quantidade. Não foi considerado royalty haja vista utilização de material da faixa de domínio.

			escavação, carga, descarga, espalhamento, umedecimento e compactação do material; exclui aquisição e transporte do material)", perguntamos: Qual item da planilha está sendo remunerada a aquisição e transporte e qual o valor do royalty está sendo considerado no orçamento?	
23/05/2022	224	Planilha Orçamentária	Com relação aos serviços de "base ou sub-base de brita graduada tratada com cimento com brita comercial", perguntamos: Qual o teor de cimento foi considerado no orçamento?	No orçamento foi considerada a composição do item 4011278 do SICRO
23/05/2022	225	Planilha Orçamentária	Para a "aquisição e transporte de CAP 50/70", perguntamos: Em se tratando de um Rodoanel com altíssimo volume tráfego pesado, visando maior garantia da vida útil do pavimento, não seria mais coerente se utilizar "asfalto modificado por polímero" e/ou "asfalto borracha"?	O CAP modificado poderá ser utilizado na fase de projeto executivo. Na fase de projeto funcional o CAP convencional será mantido.
23/05/2022	226	Planilha Orçamentária	Com relação ao serviço "sub-base, sem mistura, compactada na energia do Proctor Intermediário (Execução, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento, umedecimento e compactação do material; exclui aquisição e transporte do material)", perguntamos: É sabido nos dias atuais das grandes dificuldades para se explorar jazidas de solos ou cascalhos, ainda mais em se tratando de uma obra tipicamente urbana. Problemas com liberações ambientais etc. Mais uma vez, em se tratando de um Rodoanel com altíssimo volume tráfego pesado, visando maior garantia da vida útil do pavimento, não seria mais adequado se utilizar sub-base de BGTC e/ou BGS?	O material para a Sub-base deverá ser mantido conforme dimensionado no projeto funcional.
23/05/2022	227	Planilha Orçamentária	Com relação aos serviços "valeta de Proteção de	Todos os detalhes estão dispostos nos projetos tipo do DNIT, DER/MG e

			Cortes e Aterros sem Revestimento – VPC-06/VPA-0606”, perguntamos: Favor fornecer o detalhamento destes dispositivos, visto não os ter encontrado nos Projetos Padrão do DNIT.	DER/SP
23/05/2022	228	-	Para o desenvolvimento do Projeto Executivo, perguntamos: Tendo em vista que a futura concessionária será responsável pela elaboração do Projeto Executivo, solicitamos informar qual será o padrão da rodovia em termos de dispositivos de drenagem? Rodovia Federal (DNIT), ou Estadual (DER)?	O padrão e normativos aplicados estão devidamente descritos no PER. A ordenação deve seguir primeiramente aquilo disposto pelo DER/MG e depois pelo DNIT.
23/05/2022	229	-	Para as Desapropriações, que é um fator que exerce grande influência no planejamento das obras, que diz respeito aos processos de desapropriações das áreas afetadas pelas obras, perguntamos: Como o Governo de Minas Gerais está tratando deste assunto no orçamento, inclusive em termos de prazo?	O atraso na aprovação dos pagamentos de indenização pelo Poder Concedente/Comissão de Desapropriação não será de responsabilidade do concessionário, sendo determinado que, na hipótese de atraso, o cronograma do projeto será revisto. Há recursos previstos no projeto para essa finalidade, bem como planejamento orçamentário para tanto. Na hipótese de insuficiência de recursos público e com acordo entre as partes, poderão ser utilizados os seguintes mecanismos: - Uso das verbas de contingência com posterior reembolso do Poder Concedente - Pagamento das indenizações pelo próprio concessionário com posterior reembolso do Poder Concedente.
23/05/2022	230	Desenho RN-GM/10	No projeto geométrico da Alça Oeste (desenho RN-GM/10), é possível identificar a existência de uma Obra de Arte Especial localizada entre as estacas 4056+14,02 e 4060+14,02, na alça do trevo que transpõe a BR-040, para a qual não identificamos a existência do projeto conceitual, dentre os projetos encaminhados pela SEINFRA. Solicitamos o envio do referido projeto conceitual relativo a essa obra, para permitir a correta quantificação e elaboração dos custos da proposta.	Trata-se de uma Passagem Superior e está indicada na planilha de quantidades.
23/05/2022	231	Desenhos GM/01 ao GM/09-7	No projeto geométrico da Alça Oeste (desenhos Alça	Os projetos estão disponibilizados no data room, quantificados e inseridos no

			Oeste_GM 01 ao GM 09-4 a GM09-7), é possível identificar a existência de uma Obras de Arte Especial, localizada nas estacas 141, 188+5, 188-80 e 197, para as quais não identificamos a existência do projeto conceitual, dentre os projetos encaminhados pela SEINFRA. Solicitamos o envio dos referidos projetos conceituais relativos a essas obras, para permitir a correta quantificação e elaboração dos custos em nossa proposta.	CAPEX. Verificar os projetos disponibilizados no caderno de estruturas: 1- PASSAGEM INFERIOR TIPO 1; TIPO 2 e TIPO 3 - PLANTA, SEÇÃO TRANSVERSAL E TABELA.
23/05/2022	232	Desenhos GM/01 ao GM/09-4	<p>No projeto geométrico da Alça Oeste (desenho Alça Oeste_GM 01 ao GM 09-4, é possível identificar a existência de uma Obra de Arte Especial localizada na estaca 21+10, para a qual não identificamos a existência do projeto conceitual, dentre os projetos encaminhados pela SEINFRA. Solicitamos informar:</p> <p>a) Se essa obra faz parte do escopo da obra. b) Caso positivo, solicitamos o envio do projeto conceitual relativo a essa obra, para permitir a correta quantificação e elaboração dos custos em nossa proposta e solicitamos revisar a Planilha da Memória de Custo da Alça Oeste e incluir na mesma, as quantidades e os custos relativos a essa obra.</p>	Foi considerado como OAE 3- PI- VPM DESENHO ESC-2016-RN-000-CF-004.
23/05/2022	233	-	Na Planilha da Memória de Custo das Alças Norte/Oeste, constam custos para "BAINHA METÁLICA DIÂMETRO 70 mm PARA 15 CORDOALHAS D=12,7 mm, SEMIRRÍGIDA, REDONDA, COM MONTAGEM E INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO – Código DNIT – 4507837". No entanto, não estão previstos, na mesma planilha, custo relativo às correspondentes ancoragens para cabos com 15 cordoalhas D=	No projeto Conceitual, os quantitativos de aço são embasados em índice. O detalhamento deverá ser realizado no projeto Executivo.

			12,7 mm, com placa de ancoragem, bloco, cunhas tripartidas, trombeta e protensão. Solicitamos revisar a planilha Memória de Custo da Alça Oeste, para inclusão das quantidades e custos das referidas ancoragens.	
23/05/2022	234	-	Na Planilha da Memória de Custo das Alças Norte/Oeste constam custos para "CORDOALHA CP 190 RB D=15,2 mm - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO" - Código DNIT-4507957. No entanto, não estão previstos, na mesma planilha, custo relativo às correspondentes ancoragens para cabos com D= 15,2 mm, com placa de ancoragem, bloco, cunhas tripartidas, trombeta e protensão, nem custos referentes a Bainha Metálica para cabos com esse diâmetro de fio. Solicitamos revisar a planilha Memória de Custo da Alça Oeste, para inclusão das quantidades e custos das referidas ancoragens.	No projeto Conceitual, os quantitativos de aço são embasados em índice. O detalhamento deverá ser realizado no projeto Executivo.
23/05/2022	235		Não há previsão, na Planilha de Memória de Custo das Alças Norte/Oeste, para "Execução de Ensaios PIT (Pile Integrity Test), necessários para realização em estacas moldadas no local, tais com estacas raiz, estacas tipo hélice contínua, estacas escavadas mecanicamente e outras. Solicitamos revisar as referidas planilhas de Memória de Custo, para inclusão destes serviços.	Os ensaios complementares ficarão a cargo do proponente na fase do projeto executivo.
23/05/2022	236		Não há previsão, na Planilha de Memória de Custo das Alças Norte/Oeste, para "ENSAIOS DE CARREGAMENTO DINÂMICO EM ESTACAS (PDA - PILE DRIVER ANALYSER), necessários para realização de prova de carga em estacas. Solicitamos revisar as referidas planilhas de	Os ensaios complementares ficarão a cargo do proponente na fase do projeto executivo.

			Memória de Custo, para inclusão destes serviços.	
23/05/2022	237		Não há previsão, na Planilha de Memória de Custo das Alças Norte/Oeste, para "ENSAIOS DE PROVA DE CARGA ESTÁTICA EM ESTACAS (PCE), necessários para realização de prova de carga em estacas. Solicitamos revisar as referidas planilhas de Memória de Custo, para inclusão destes serviços.	Os ensaios complementares ficarão a cargo do proponente na fase do projeto executivo.
23/05/2022	238	Desenho RN-GM/20	No projeto geométrico da Alça Norte (desenho RN-GM/20), é possível identificar a existência de uma Obra de Arte Especial que cruza o Rodoanel, localizada na estaca 1842+17,09, para a qual não identificamos a existência do projeto conceitual, dentre os projetos encaminhados pela SEINFRA. Solicitamos o envio do referido projeto conceitual relativo a essa obra, para permitir a correta quantificação e elaboração dos custos da proposta.	A OAE foi considerada nos quantitativos, assim como no CAPEX. Verificar OAE 1842 representada como PS no projeto de estruturas.
23/05/2022	239	-	Não identificamos, tanto na Planilha de Memória de Custo da Alça Norte, quanto na Planilha de Memória de Custo da Alça Oeste, item de serviço relativo a "FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO PERFIL VV" (tipo Jeene ou similar) para implantação nos tabuleiros das obras de arte especiais. Solicitamos informar: a) se não está prevista a instalação de juntas de dilatação nos tabuleiros das pontes. b) Caso esteja previsto, solicitamos revisar as referidas planilhas de Memória de Custo para inclusão destes serviços.	No projeto Conceitual, o detalhamento deverá ser realizado no projeto Executivo.
23/05/2022	240	Contrato – 66.1.1 – item vi	Falta esclarecer em qual momento o desequilíbrio aferido pela variação de determinado insumo, sendo superior a 20% da	A variação de insumo está prevista na cláusula de risco no Contrato de Concessão, e, portanto, seguirá o regramento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

			base contratual, será pago ao concessionário. Esse item é de suma importância para manter o equilíbrio contratual e, principalmente, a equação financeira do projeto, tendo em vista que o montante captado no mercado é limitado e pode não ser suficiente para arcar com a diferença de valores dos insumos. Em qual momento o reequilíbrio desses itens serão aplicados?	
23/05/2022	241	Valor do Capex	<p>Apesar todas as considerações sobre CAPEX terem sido revistas, principalmente com relação a inclusão de diversos serviços de transportes de insumos e a revisão dos preços para a data base de mar/22, entendemos que o orçamento apresentado nos estudos é insuficiente para remunerar os custos de construção para todas as alças do Rodoanel, o que pode comprometer a viabilidade econômica e financeira da concessão.</p> <p>Por outro lado, é importante mencionar que esta defasagem citada pode ser reduzida pelas flexibilizações sugeridas nos esclarecimentos anteriores relativos ao PER e, mais especificamente, à classe da rodovia. Em nossa visão, esta é uma alternativa fundamental e necessária na redução da defasagem ora citada.</p>	<p>O projeto em nível funcional para o Rodoanel é de classe 0 e sua orçamentação é compatível com valores de mercado e planilhas oficiais disponíveis. O modelo econômico-financeiro do programa inicial (norte e oeste) foi desenhado para apresentar viabilidade dentro do montante de recursos públicos disponíveis para o projeto. O CAPEX do programa inicial é compatível com a TIR do projeto e aportes disponibilizados. A classe da rodovia foi escolhida para atender à demanda de usuários, especialmente àquela referente a captura de tráfego do atual Anel Rodoviário. Considerando a elevada velocidade empregada no trecho e o sistema de pedagiamento free flow, a rodovia deverá suportar todo o tráfego e oferecer as melhores condições de engenharia. A Classe 0 foi a que melhor se enquadrou nas especificações do Rodoanel. Foram realizadas alterações no Anexo 3 - Programa de Exploração Rodoviária para contemplar flexibilizações, observada a classe 0.</p>

Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Ataíde Starling, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 22/06/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonor de Souza Aguiar, Servidora Pública**, em 22/06/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Domiciano de Araujo, Servidora Pública**, em 22/06/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48420105** e o código CRC **DB6D5778**.



Referência: Processo nº 1300.01.0006405/2021-41

SEI nº 48420105